

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017
PROCESSO Nº 007/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, com sede à Avenida Volta Redonda, nº 951, Quadra 256, Lt. 02, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, neste ato, representada por seu sócio, Sr. **Fernando Rodrigues Vale**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 196209/SSP-GO e do CPF nº 042.036.901-53, residente e domiciliado a Rua TV7, Quadra 04, Lt. 04, nº 04, Loteamento Tropical Verde, Goiânia-GO, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 001/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de material elétrico, destinado à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ R\$ 136.765,50** (cento e trinta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), referentes ao fornecimento do objeto do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Base p/ fixação e instalação de Relé fotoelétrico - Corpo de polipropileno injetado na cor cinza, estabilizadores de alta resistência a raios ultra violeta - Tomada corpo de encaixe de nylon com alto poder isolante e resistência térmica; Contatos de carga: Latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebtagem; Fixação ao suporte: Porca de polipropileno estabilizado com rosca a Gás 1/2 de aço manual; Condutores: Cabo de ligação em conformidade com normas da ABNT . Isolado com PVC, possui pontas decapadas para facilitar a instalação. As cores dos cabos identificam os pontos de ligação; Suporte de fixação: em aço SAE 1010/20 com acabamento galvanizado a fogo, opcionalmente pode ser fornecido com suporte de alumínio, permite a retirada de tomada sem tirar a cabeça.	UNID	300	EXATRON	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
4	Conector Cunha Cinza tipo 2 em liga de alumínio, utiliza dois componentes, um em forma de C e outro em cunha que, quando aplicados, exercem ação de mola sobre os condutores, mantendo forças permanentes de contato. Aplica-se em conexões de condutores de alumínio/alumínio e alumínio/cobre.	UND	100	INTELLI	R\$ 8,00	R\$ 800,00



6	Conector Cunha Azul tipo 04 em liga de alumínio, utiliza dois componentes, um em forma de C e outro em cunha que, quando aplicados, exercem ação de mola sobre os condutores, mantendo forças permanentes de contato. Aplica-se em conexões de condutores de alumínio/alumínio e alumínio/cobre.	UND	100	INTELLI	R\$ 2,00	R\$ 200,00
7	Conector de Derivação Perfurante - CDP - 70 Composição de polímero, Elastômero e Cobre Eletrolítico.	UND	100	INTELLI	R\$ 4,65	R\$ 465,00
10	Cabo flexível 4mm em rolos de 100m cada um, isolamento de pvc e sem chumbo, flexível e extradeslizante, classe 750v, resistente a chama e que apresente baixa emissão de gases tóxicos, massa líquida mínima de 4,44kg/100m (cores branco, preto, vermelho, azul, verde), produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes e ABNT.	METRO	1500	CORFIO	R\$ 1,75	R\$ 2.625,00
11	Chave de Comando 220 2x50 A, indicada para comando automático de iluminação em grupo, acionada por relé fotoelétrico ou fotoeletrônico, normal ou temporizado possibilitando a uniformidade no controle de lâmpadas. Aplicação, comando de iluminação em vias públicas, pátios industriais, estacionamento, portos, fachadas, letreiros luminosos, monumentos, parques e grandes áreas. Montada em caixa de alumínio fundido sob uma base de isolamento fenólica. O contador magnético é acionado através da tomada de acoplamento aos pinos de contato do relé fotoelétrico. Deve possuir fecho e dobradiças em material não ferroso assegurando o fechamento do conjunto e vedação por toda a vida útil. Contatos do tipo NF ou NA.	UND	5	EXATRON	R\$ 185,00	R\$ 925,00
12	Chave de Comando 220 2x60 A, indicada para comando automático de iluminação em grupo, acionada por relé fotoelétrico ou fotoeletrônico, normal ou temporizado possibilitando a uniformidade no controle de lâmpadas. Aplicação, comando de iluminação em vias públicas, pátios industriais, estacionamento, portos, fachadas, letreiros luminosos, monumentos, parques e grandes áreas. Montada em caixa de alumínio fundido sob uma base de isolamento fenólica. O contador magnético é acionado através da tomada de acoplamento aos pinos de contato do relé fotoelétrico. Deve possuir fecho e dobradiças em material não ferroso assegurando o fechamento do conjunto e vedação por toda a vida útil. Contatos do tipo NF ou NA.	UND	5	EXATRON	R\$ 335,00	R\$ 1.675,00
13	Disjuntor Monofásico de 40 A modular, utilizado para comando e proteção de circuitos contra sobrecarga e curtos-circuitos. Especificações: Curva de disparo B: Atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos. Corrente Nominal: 40 amperes Corrente Máxima de Interrupção NBR-NM 60898: 220/127 v - 5KA - 380/220 v - 3KA Corrente máxima de interrupção NBR IEC 60 947-2: 220/127 v - %KA 380/220 v - 4,5KA Número de polos: 1P Dimensões: Tamanho (AxLxP) 9,0 x 1,8 x 5,3 cm Peso 1 kg	UND	30	SOPRANO	R\$ 16,50	R\$ 495,00
14	Isolador Roldana grande 72 x 79	UND	50	GERMER	R\$ 5,00	R\$ 250,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d6113094



16	Lâmpada de vapor mercúrio HPLN; potência 80 watts; modelo ovoide; base – E27; fluxo luminoso (IM) – 3.700; eficiência luminosa (IM/W) – 46; temperatura de cor (K) – 5.400; índice de reprodução de cor (IRC) – 48; dimensões EM mm bulbo – 71,0; altura – 155,0; com garantia mínima de 12 meses.	UND	50	KIAN	R\$ 11,60	R\$ 580,00
17	Lâmpada de vapor mercúrio HPLN; potência 125 watts; modelo ovoide; base – E27; fluxo luminoso (IM) – 3.700; eficiência luminosa (IM/W) – 46; temperatura de cor (K) – 5.400; índice de reprodução de cor (IRC) – 48; dimensões EM mm bulbo – 71,0; altura – 155,0; com garantia mínima de 12 meses.	UND	400	KIAN	R\$ 12,25	R\$ 4.900,00
18	Lâmpada Vapor Sódio 150 w; Son-E; E-40; 2.000k. São lâmpadas de descarga de alta intensidade com formato ovoide, compostas por um tubo de descarga de quartzo preenchido por vapor de mercúrio em alta pressão.	UND	100	EMPALUX	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
19	Lâmpada de vapor mercúrio HPLN; potência 250 watts; modelo ovoide; base – E40; fluxo luminoso (IM) – 12.700; eficiência luminosa (IM/W) – 51; temperatura de cor (K) – 5.400; índice de reprodução de cor (IRC) – 40; dimensões EM mm bulbo – 91,0; altura – 228,0; com garantia mínima de 12 meses.	UND	200	EMPALUX	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
20	Lâmpada vapor de sódio potência 250 watts, 220 v/60HZ, padrão ABNT, base E-40, 2.000k posição de funcionamento universal e fluxo luminoso mínimo 27.000LM, diâmetro máximo 46 mm, comprimento 201 mm até 257 mm, vida útil superior a 32.000 horas, bulbo no formato tubular, tubo de descarga com cerâmica de alta performance e soldado a laser; com garantia mínima de 12 meses.	UND	200	EMPALUX	R\$ 30,50	R\$ 6.100,00
21	Lâmpada Vapor Metálico 250 w HQI-T NDL E40 5200K Osram ou similar. -Potência (W): 250 w -Base: E40 -Cor: 5200K -Formato: Tubular	UND	50	OSRAM	R\$ 65,65	R\$ 3.282,50
22	Lâmpada de vapor mercúrio HPLN; potência 400 watts; modelo ovoide; base – E40; fluxo luminoso (IM) – 22.000; eficiência luminosa (IM/W) – 55; temperatura de cor (K) – 5.400; índice de reprodução de cor (IRC) – 40; dimensões EM mm bulbo – 121,5; altura – 290,0; com garantia mínima de 12 meses.	UND	150	KIAN	R\$ 32,70	R\$ 4.905,00
23	Lâmpada vapor de sódio potência 400watts, base - E40, tubular ou ovoide, alta pressão, fluxo luminoso no mínimo 56.000 lumens, temperatura de cor no mínimo 2.000k, vida mediana no mínimo 32.000 horas, com garantia mínima de 12 meses.	UNID	150	EMPALUX	R\$ 37,00	R\$ 5.550,00
24	Lâmpada Vapor Metálico 400 w HQI-T NDL E40 5200K Osram ou similar. -Potência (W): 400 w -Base: E40 -Cor: 5200K -Formato: Tubular	UND	50	OSRAM	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
25	Luminária oval pública aberta 250 w E 27 saída 25,4mm LP - 01/25, corpo refletor estampado em chapa de alumínio anodizado, suporte de fixação em liga de alumínio fundido para tubo.	UNID	50	SCORPIUS	R\$ 19,00	R\$ 950,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 745aa23f-6853-4274-83bf-2718d6113094



26	Luminária publica sem anod 400 w E - 40 - saída 33 a 60mm LP-12.4/25, aberta, corpo refletor estampado em chapa de alumínio anodizado, suporte de fixação em liga de alumínio fundido para tubo.	UND	50	JRC	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
27	Parafuso rosca total maquina cabeça sextavada com porca inteira sextavada - Tipo galvanizado - 12 x 300 polido.	UND	70	KONESUL	R\$ 8,00	R\$ 560,00
28	Reator para lâmpada vapor de sódio 70w/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínimo de 0,92; com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão – perda máximo 12w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	150	JRC	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
29	Reator 80 w vapor mercúrio - Uso externo - 220 v, modelo RVM AFP, tipo externo pintado, corrente de rede (A): 0,69, fator de potência: 0,92 , Capacitor (uF) incorporado, frequência (AZ) : 60, TW (° c) : 130, Delta t (°c) < 90, tensão (v) 220v peso : 1,05 kg	UND	50	JRC	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
30	Reator 125 w vapor mercúrio - Uso externo - 220 v, modelo RVM AFP, tipo externo pintado, corrente de rede (A): 0,69, fator de potência: 0,92 , Capacitor (uF) incorporado, frequência (AZ) : 60, TW (° c) : 130, Delta t (°c) < 90, tensão (v) 220v peso : 1,45 kg	UND	400	JRC	R\$ 30,44	R\$ 12.176,00
32	Reator de lâmpada vapor de sódio 250/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínima de 0,92, com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão, perda máxima 24w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	200	JRC	R\$ 78,40	R\$ 15.680,00
33	Reator 250 w vapor mercúrio - Uso externo - 220 v, modelo RVM AFP, tipo externo pintado, corrente de rede (A): 1,37, fator de potência: 0,92 , Capacitor (uF) incorporado, frequência (AZ) : 60, TW (° c) : 130, Delta t (°c) < 90, tensão (v) 220v peso : 2,50 kg	UND	200	JRC	R\$ 38,65	R\$ 7.730,00
34	Reator para lâmpada a vapor metálico 250w qualitrafo. Indicado para lâmpadas Osram ou similar. Tipo de reator: externo, potência de lâmpada (w):250, perda máxima (w): 30, tenção nominal de alimentação (v):220, frequência nominal (Hz): 60, corrente nominal de alimentação(A): 1,35, fator de potência:>0,92, classe de enrolamento: TW 105,elevação de temperatura: enrolamento(C):<90,compartimento capacitor/ignitor(C): 45, massa total de cada unidade (Kg): 4,650, acabamento (Pintura eletrostática) espessura da chapa do invólucro (mm): 1,20.	UND	50	JRC	R\$ 54,50	R\$ 2.725,00
35	Reator para lâmpada a vapor metálico 400w qualitrafo. Indicado para lâmpadas Osram ou similar. Tipo de reator: externo, potência de lâmpada (w):400, perda máxima (w): 38, tenção nominal de alimentação (v):220, frequência nominal (Hz): 60, corrente nominal de alimentação(A): 2,05, fator de potência:>0,92, classe de enrolamento: TW 130 elevação de temperatura: enrolamento(C):<90,compartimento capacitor/ignitor SM50N, massa total de cada unidade (Kg): 5,000, acabamento (Pintura eletrostática) espessura da chapa do invólucro (mm): 1,20.	UND	50	JRC	R\$ 74,45	R\$ 3.722,50

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA

Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epv/validador.seam> Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d6113094



36	Reator para lâmpada vapor de sódio 400w/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínimo de 0,92, com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão, perda máxima 32w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	150	JRC	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
37	Reator 400w vapor mercúrio - Uso externo - 220V , modelo RVM AFP, tipo externo pintado, corrente de rede (A) : 2,17 , fator de potência : 0,92 , Capacitor (uF) incorporado, frequência (AZ) : 60, TW (° c) : 130, Delta t (°c) < 90, tensão (v) 220v peso : 2,90 kg	UND	150	JRC	R\$ 47,55	R\$ 7.132,50
38	Receptáculo (bocal) em porcelana com base E- 27	UND	40	G-20	R\$ 2,30	R\$ 92,00
39	Receptáculo (bocal) em porcelana com base E- 40	UND	80	G-20	R\$ 5,00	R\$ 400,00
40	Relê fotoelétrico (NF) 220volts, com proteção contra oscilações e sobrecorrentes, proteção contra raios UV, princípio de funcionamento eletrônico, pinos de contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem, proteção contra poeira e umidade (IP-54), corrente alternada de 1.000W – faixa de tensão 105 a 305 VCA, com vida útil de 20.000 horas, com base de haste galvanizada a fogo 250 VCA, 10° com giro 360°, com garantia mínima de 03 anos ou suportar 30.000 operações.	UND	400	EXATRON	R\$ 28,60	R\$ 11.440,00
41	Relê Fotoelétrico Térmico para Comando de Iluminação Pública, com contato (NA), intercambiáveis, para as tensões de 120 V ou 220 V, Modelo RTF/82-05, sem base de fixação.	UND	20	EXATRON	R\$ 14,50	R\$ 290,00
42	Suporte para isolador 1x1.	UND	30	KONESUL	R\$ 15,00	R\$ 450,00
						R\$ 136.765,50

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://stce.de.pe.gov.br/epi/vilidadeDoc/seam/Codigo_documento:745aa23f-e853-4274-83bf-2718d1433094

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
25.752.2501.2048.000 – Manut. do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 21 de março de 2017.

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
Fernando Rodrigues Vale
Contratada

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Felipe Balbino Muniz de Araújo
Secretário

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017
PROCESSO Nº 010/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 28 (vinte e oito dias) dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o **Secretário de Ações de Governo**, Ilmo. Sr. **Marcelo Falcão de Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Barbalho, nº138, Centro, Condado-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.151.734-42 e RG nº 5.930.553/SDS-PE, e a empresa **PAPELARIA ALMEIDA LTDA - EPP**, com sede à Rua Pascoal Carrazone, 238, Centro, Itambé/PE, CNPJ nº 05.428.496/0001-12, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Sergio Figueredo Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 291.301.744-49 e do RG nº 701.400/SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Pascoal Carrazone, 238 – 1º andar, Centro, Itambé/PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de expediente, destinado ao Município do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 77.196,95** (setenta e sete mil cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	BATERIA PARA GLICOSÍMETRO 2032.	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
2	BATERIA DURACEL ,9 VOLTS	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
3	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE.	UND	3	WALLEU	R\$ 51,00	R\$ 153,00
4	BORRACHA EM LÁTEX NATURAL P/ LÁPIS E GRAFITE, MACIA, TIPO PONTEIRA, NA COR BRANCA (CX C/ 50 UND)	CX	6	TRIS	R\$ 17,50	R\$ 105,00
5	BOLA DE FUTEBOL	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
6	BOLA DE FESTA Nº 7 ,COMPOSIÇÃO EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	PCT	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
7	CADERNO CAPA DURA, 96 FLS.	UND	30	TILIBRA	R\$ 3,60	R\$ 108,00



8	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200 FLS.	UND	5	LIFESTYLE	R\$ 19,20	R\$ 96,00
9	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X245MM, EM POLIONDA, NA COR AZUL.	UND	310	POLYBRAS	R\$ 3,20	R\$ 992,00
10	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	UND	15	CLASSE A	R\$ 16,30	R\$ 244,50
11	CANETA ESFEROGRÁFICA NAS CORES 0.7MM AZUL, PRETA E VERMELHAPONTA FINA E ESCRITA MACIA (CX C/ 50 UND).	CX	30	ECONOMIC	R\$ 32,00	R\$ 960,00
12	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100 UND.	CX	200	ECCO	R\$ 3,30	R\$ 660,00
13	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 50 UND.	CX	170	ECCO	R\$ 3,60	R\$ 612,00
14	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 50 UND.	CX	170	ECCO	R\$ 3,60	R\$ 612,00
15	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 50 UND.	UND	170	ECCO	R\$ 3,60	R\$ 612,00
16	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BISNAGA C/ 75 GR.	UND	40	BRASCOLA	R\$ 12,60	R\$ 504,00
17	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 40GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.	UND	35	KOALA	R\$ 1,80	R\$ 63,00
18	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 500GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA. CX C/ 12 UND.	CX	11	KOALA	R\$ 77,00	R\$ 847,00
19	COLA PARA ISOPOR LÍQUIDA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. EMBALAGEM COM 500 GR.	UND	11	KOALA	R\$ 13,10	R\$ 144,10
20	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO, 18ML (CX C/ 12 UND)	CX	7	DELTA	R\$ 12,80	R\$ 89,60
21	CAPA DE PAPEL COM JANELA PARA CDs	UND	310	FORONI	R\$ 1,50	R\$ 465,00
22	CD-R 700 MB	UND	100	MULTILASER	R\$ 2,60	R\$ 260,00
23	CD- RW 700 MB	UND	120	MULTILASER	R\$ 4,70	R\$ 564,00
24	DVD -R SERL 4,7 GB 4x – SURPERFICIE PRATEADA MATE	UND	80	MULTILASER	R\$ 3,20	R\$ 256,00
25	EMBORRACHADO (E.V.A) GRANDE-VARIAS CORES	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
26	ENVELOPE A4- BRANCO	UND	950	CELUCART	R\$ 0,82	R\$ 779,00



27	ENVELOPE BRANCO TIPO CONVITE	UND	500	CELUCART	R\$ 0,82	R\$ 410,00
28	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO - TAM. 24 X 34	UND	150	CELUCART	R\$ 1,00	R\$ 150,00
29	ENVELOPE SACO AMARELO 31X41	UND	250	CELUCART	R\$ 1,20	R\$ 300,00
30	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO - TAM. A4	UND	650	CELUCART	R\$ 1,05	R\$ 682,50
31	ESTILETE LARGO LAMINA DE METAL CORPO PLÁSTICO.	UND	12	TRIS	R\$ 2,60	R\$ 31,20
32	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO CROMADO, DIMENSÃO 15CM, TIPO ESPÁTULA.	UND	20	JAPAM	R\$ 2,70	R\$ 54,00
33	FITA ADESIVA MARROM PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UND	110	SCORTCH	R\$ 4,60	R\$ 506,00
34	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UND	160	SCORTCH	R\$ 4,10	R\$ 656,00
35	FITA ADESIVA DUPLA FACE, DIMENSÃO 12 MM X 30 M.	UND	15	ADERE	R\$ 5,75	R\$ 86,25
36	FITA CREPE, ROLO C/ APROXIMADAMENTE 25 MM X 50M, COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO À BASE DE RESINA DE BORRACHA.	UND	510	ADERE	R\$ 5,00	R\$ 2.550,00
37	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 40MM., DORSO EM RESINA.	UND	50	SCORTCH	R\$ 2,60	R\$ 130,00
38	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 20MM., DORSO EM RESINA.	UND	45	SCORTCH	R\$ 1,60	R\$ 72,00
39	FOLHA DE ISOPOR, TAMANHO PADRÃO, COM 20,00 MM	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
40	GRAMPEADOR 26/6, AÇO ESCOVADO, CAPACIDADE PARA 25FLS.TAM MÉDIO	UND	40	TRIS	R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
41	GRAMPEADOR CAPACIDADE 25 A 40 FOLHAS GRAMPOS 26/6 ALCANCE 100 MM TAMANHO 6,5 X 4 X 18 CM	UND	20	TRIS	R\$ 38,80	R\$ 776,00
42	GRAMPEADOR 23/8 C-15 CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS GRAMPOS 23/8	UND	7	TRIS	R\$ 72,20	R\$ 505,40
43	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM (CX C/ 50 UNID	CX	15	BRW	R\$ 3,20	R\$ 48,00
44	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6	CX	50	OFICCE	R\$ 5,80	R\$ 290,00
45	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/8	CX	6	OFICCE	R\$ 13,90	R\$ 83,40
46	LANTERNA RECARREGÁVEL MÉDIA FUNCIONA COM PILHAS PEQUENAS AA.	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
47	LÁPIS DE COR GRANDE APONTADO CORPO DE MADEIRA MACIÇA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONT. 12 CORES, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PIGMENTOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA, CX. COM 12 UND.	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -



48	LÁPIS GRAFITE, Nº 02 (DOIS), COR DO REVESTIMENTO PRETO, SEM BORRACHA (CX C/ 144 UND)	CX	15	MAKE +	R\$ 44,50	R\$ 667,50
49	LÁPIS HIDROCOR, CORPO DE MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, EMBALADO EM PLÁSTICO CONTENDO 12 CORES.	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
50	LÁPIS PILOTO 850 PONTA FINA NAS CORES AZUL, VERDE, VERMELHO E PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	9	PILOT	R\$ 63,50	R\$ 571,50
51	LÁPIS PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIPROPILENO, PONTA COM 2.0MM, EM POLIÉSTER, EM CORES VARIADAS (C/ 12 UND).	CX	11	PILOT	R\$ 80,00	R\$ 880,00
52	LÁPIS MARCA TEXTO - CORPO PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, PONTA 3 A 5 MM, NAS CORES AMARELA, AZUL, LARANJA, ROSA E VERDE, FLUORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	21	MASTERPRINT	R\$ 14,90	R\$ 312,90
53	LÁPIS MARCADOR P/ QUADRO BRANCO - NAS CORES AZUL E PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
54	LIGA DE BORRACHA ELÁSTICA, PACOTE C/ 100G.	PCT	30	MAMMUTH	R\$ 10,35	R\$ 310,50
55	LIVRO ATA C/ MARGEM C/ 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	UND	35	GRAFSET	R\$ 21,00	R\$ 735,00
56	LIVRO ATA C/ MARGEM C/ 200 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
57	LIVRO DE FREQUÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.(PONTO)	UND	93	GRAFSET	R\$ 18,70	R\$ 1.739,10
58	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.	UND	40	GRAFSET	R\$ 12,60	R\$ 504,00
59	PAPEL CARBONO, UMA FACE PRETO, FILME MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,0CM X 33,0CM, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	CX	8	TRIS	R\$ 21,50	R\$ 172,00
60	PAPEL CARTOLINA COMUM 150 GR/M2, 55 X 66 CM, NAS CORES BRANCA, VERDE, AZUL, ROSA E AMARELA.	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
61	PAPEL 40KG NA COR BRANCA, TAM. APROX. 66X96 CM.	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
62	PAPEL ALMAÇO PAUTADO	FOLHA	400	VMP	R\$ 1,05	R\$ 420,00
63	PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS)	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
64	PAPEL COLORSET (CORES VARIADAS)	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
65	PAPEL CONTATO	METRO	55	MAXPRINT	R\$ 28,80	R\$ 1.584,00



66	PAPEL CREPON (CORES VARIADAS)	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
67	PAPEL CARTOLINA GUACHE (CORES VARIADAS).	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
68	PAPEL KRAFT	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
69	PAPEL FOTO A 4	CX	15	MASTERPRINT	R\$ 40,00	R\$ 600,00
70	PAPEL LINHO, TAMANHO A4, NAS CORES BRANCO E BEGE (CX C/ 50 UND).	CX	60	FILIPAPER	R\$ 37,50	R\$ 2.250,00
71	PASTA AZ, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO RESISTENTE, COM REVESTIMENTO, FERRAGEM DE METAL E VISOR DE PLÁSTICO COM ETIQUETA REMOVÍVEL, COR PRETA.	UND	1030	FRAMA	R\$ 11,15	R\$ 11.484,50
72	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS, PRETA, C/VISOR, P/ DOCUMENTOS EM OFÍCIO.	UNID	10	DAC	R\$ 23,40	R\$ 234,00
73	PASTA PLÁSTICA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLÁSTICO, CORES VARIADAS.	UND	680	DAC	R\$ 14,80	R\$ 10.064,00
74	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO	UND	130	DAC	R\$ 3,65	R\$ 474,50
75	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO 4 CM, COR AZUL	UND	330	POLYBRAS	R\$ 3,20	R\$ 1.056,00
76	PASTA PLÁSTICA FINA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO	UND	160	DAC	R\$ 2,55	R\$ 408,00
77	PASTA SUSPENSÁ PLÁSTICA TRANSPARENTE	UND	230	DAC	R\$ 2,80	R\$ 644,00
78	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS, C/ GUIA DE ALINHAMENTO, P/ 20 FOLHAS.	UND	10	GENIAL	R\$ 25,20	R\$ 252,00
79	PILHAS ALCALINAS GRANDES	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
80	PILHAS ALCALINAS MÉDIAS	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
81	PILHAS ALCALINAS AA PEQUENAS 1,5 V.	UND	40	ELGIN	R\$ 3,20	R\$ 128,00
82	PILHA ALCALINA PALITO AAA 1,5V.	UND	70	ELGIN	R\$ 2,50	R\$ 175,00
83	PINCEL MARCADOR PRETO	UND	3	PILOT	R\$ 7,00	R\$ 21,00
84	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E V ERDE CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10	BIC	R\$ 29,00	R\$ 290,00
85	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. MÉDIO	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
86	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. Nº 12	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
87	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. Nº 10	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -



88	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. Nº 08	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
89	PORTA LÁPIS DE ACRILICO PARA LÁPIS, CLIPS E LEMBRETE.	UND	8	DELLO	R\$ 28,00	R\$ 224,00
90	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS.	FLS	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
91	PAPEL LAMINADO, CORES VARIADAS	FLS	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
92	PAPEL CELOFANE, COR BRANCO.	FLS	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
93	PRANCHETA EM MADEIRA COM PRENDEDOR METÁLICO,33 X CM	UND	45	DELLO	R\$ 6,00	R\$ 270,00
94	PISTOLA PLÁSTICA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (SILICONE).	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
95	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A3	RESMA	50	RINO	R\$ 79,50	R\$ 3.975,00
96	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4	RESMA	835	RINO	R\$ 21,50	R\$ 17.952,50
97	PAPEL OFÍCIO Nº 9	RESMA	15	RINO	R\$ 46,50	R\$ 697,50
98	REABASTECEDOR DE TINTA PARA QUADRO BRANCO NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO CAIXA C/12 UNIDADES	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
99	RÉGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE MEDINDO 30 CM, DETALHADA EM CENTÍMETRO E MILÍMETROS.	UND	60	WALEU	R\$ 2,05	R\$ 123,00
100	TESOURA 3M 18CM INOX, MEDIA	UND	5	TRIS	R\$ 4,40	R\$ 22,00
101	TESOURA 3M 21CM INOX, GRANDE	UND	15	RADEX	R\$ 5,10	R\$ 76,50
102	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, AÇO INOX, APROX. 13 CM.	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
103	TINTA PARA TECIDO 250 ML COMPOSTA DE RESINA DE EMULSÃO ACRILICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTE, ADITIVOS E CONSERVANTES. (CX C/ 6 UND.) CORES VARIADAS.	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
104	TINTA GUACHE 250 ML. (CX C/ 6 UND.) CORES VARIADAS.	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
105	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO PRETO (CX C/ 12 UND)	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
106	TRENA COMUM COM TRAVA, 5 METROS, FITA FABRICADA EM AÇO, GRADUAÇÃO MÉTRICA E POLEGADA.	UND	10	CLASSE A	R\$ 18,20	R\$ 182,00
107	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPRILENO COM A GRAMATURA DE 20 GRAMAS CORES: VERDE, VERMELHO, PRETO, BRANCO, AZUL, AMARELO.	ROLO	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
108	BASTÃO DE COLA SILICONE 7.4MM x30.0CM	KG	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
						R\$ 77.196,95



CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2007.0000 – Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito (R\$ 12.412,25)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo (R\$ 21.110,95)

04.122.0401.2019.0000 – Material de Consumo

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos. (R\$ 43.673,75)

04.122.0401.2042.0000 – Manutenção das Atividades da Sec.de Planejamento Urbano

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 28 de março de 2017.

MARCELO FALCÃO DE MOURA
Secretário de Ações de Governo
Contratante

PAPELARIA ALMEIDA LTDA - EPP
Sergio Figueredo Soares
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

CPF/MF:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017
PROCESSO Nº 011/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Exmo. Prefeito do município do Condado, Sr. **Antonio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91, o Secretário de Ações de Governo, Ilmo. Sr. **Marcelo Falcão de Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Barbalho, nº138, Centro, Condado-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.151.734-42 e RG nº 5.930.553/SDS-PE, e a empresa **PIMENTEL & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.984.332/0001-60, com sede à Rua Largo do Alvorada, nº 100, Nova Goiana, na cidade de Goiana-PE, neste ato, legalmente representada por sua sócia Sra. **Heloise de Albuquerque Martins da Rocha**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 077.030.024-37 e do RG nº 7.886.894/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Pedro Albuquerque Uchoa, nº 365, Centro, Camutanga - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 003/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis (LOTE I); óleos e filtros (LOTE II), destinados às diversas Secretarias do Município do Condado, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Município do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município do Condado, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 179.262,50** (cento e setenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

COMBUSTÍVEL						
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	19.200	Litro	Gasolina Comum	Petrobras	R\$ 3,63	R\$ 69.696,00
02	32.400	Litro	Diesel S10	Petrobras	R\$ 2,99	R\$ 96.876,00
						R\$ 166.572,00

OLÉO E LUBRIFICANTES						
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
03	18	Litro	Óleo de motor 15w/40 com 1 Litro.	LUBRAX	R\$ 15,00	R\$ 270,00
04	08	Galão com 20 litros	Óleo de motor 68 com 20 litros	LUBRAX	R\$ 186,00	R\$ 1.488,00
05	08	Galão com 20 litros	Óleo de motor 15w 40 com 20 litros	LUBRAX	R\$ 231,00	R\$ 1.848,00





06	19	Litros	Óleo hidráulico com 1 litro	LUBRAX	R\$ 17,50	R\$ 332,50
07	11	Litros	Óleo de freio com 500ml	LUBRAX	R\$ 14,00	R\$ 154,00
08	12	Balde com 20kg	Graxa de chassi – balde com 20kg	INGRAX	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
09	06	Galão de 20 litros	Aditivo flua Arla 32	BR	R\$ 47,00	R\$ 282,00
						R\$ 7.734,50

GOL - OXF 5504						
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
10	02	Und.	Filtro de óleo	MANN	R\$ 13,00	R\$ 26,00
11	02	Und.	Filtro de ar	MANN	R\$ 15,50	R\$ 31,00
12	01	Und.	Filtro de combustível	MANN	R\$ 16,50	R\$ 16,50
						R\$ 73,50

ONIX- PCP 6106						
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
13	02	Und.	Filtro de óleo	MANN	R\$ 17,00	R\$ 34,00
14	02	Und.	Filtro de ar	MANN	R\$ 22,00	R\$ 44,00
15	01	Und.	Filtro de combustível	MANN	R\$ 11,00	R\$ 11,00
						R\$ 89,00

SAVEIRO - FSZ 3850						
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
16	02	Und.	Filtro de óleo	MANN	R\$ 13,00	R\$ 26,00
17	02	Und.	Filtro de ar	MANN	R\$ 25,00	R\$ 50,00
18	01	Und.	Filtro de combustível	MANN	R\$ 16,50	R\$ 16,50
						R\$ 92,50

CAMINHÃO ATRON 2729						
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
19	02	Und.	Filtro de óleo	MANN	R\$ 28,50	R\$ 57,00
20	02	Und.	Filtro de ar	MANN	R\$ 145,00	R\$ 290,00
21	02	Und.	Filtro de combustível	MANN	R\$ 163,00	R\$ 326,00
						R\$ 673,00



MOTO NIVELADORA 846						
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
22	06	Und.	Filtro de óleo	MANN	R\$ 28,50	R\$ 171,00
23	03	Und.	Filtro de ar	MANN	R\$ 145,00	R\$ 435,00
24	02	Und.	Filtro de combustível	MANN	R\$ 163,00	R\$ 326,00
						R\$ 932,00

RETRO ESCAVADEIRA CATPILA 416 E / 2013						
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
25	08	Und.	Filtro de óleo	MANN	R\$ 28,50	R\$ 228,00
26	06	Und.	Filtro de ar	MANN	R\$ 145,00	R\$ 870,00
27	06	Und.	Filtro de combustível	MANN	R\$ 163,00	R\$ 978,00
						R\$ 2.076,00

TRATOR 887						
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
28	04	Und.	Filtro de óleo	MANN	R\$ 28,50	R\$ 114,00
29	04	Und.	Filtro de ar	MANN	R\$ 145,00	R\$ 580,00
30	02	Und.	Filtro de combustível	MANN	R\$ 163,00	R\$ 326,00
						R\$ 1.020,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento/troca expedida pelo Município do Condado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

Quando do fornecimento do objeto desta licitação, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V deste Edital, no posto/estabelecimento da licitante vencedora, mediante apresentação da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO/TROCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

04.122.0401.2007.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.122.0401.2019.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.122.0401.2042.0000 – Manut. das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 30 de março de 2017.

MARCELO FALCÃO DE MOURA
Secretário de Ações de Governo
Contratante

PIMENTEL & ROCHA LTDA
Heloise de Albuquerque Martins da Rocha
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d61f3094



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2017
PROCESSO Nº 010/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o **Secretário de Ações de Governo**, Ilmo. Sr. **Marcelo Falcão de Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Barbalho, nº138, Centro, Condado-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.151.734-42 e RG nº 5.930.553/SDS-PE, e a empresa **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede à Rua Avenida doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 6380, sala 104, Pau Amarelo, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.265.371/0001-38, neste ato, representada por seu titular, Sr. **Wilson Monteiro Prates Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 057.672.434-33 e do RG nº 7006077/SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Costa Azul, nº 239, casa 04, Pau Amarelo, Paulista-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de expediente, destinado ao Município do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 77.196,95** (setenta e sete mil cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	BATERIA PARA GLICOSÍMETRO 2032.	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
2	BATERIA DURACEL ,9 VOLTS	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
3	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE.	UND	3	WALLEU	R\$ 51,00	R\$ 153,00
4	BORRACHA EM LÁTEX NATURAL P/ LÁPIS E GRAFITE, MACIA, TIPO PONTEIRA, NA COR BRANCA (CX C/ 50 UND)	CX	6	TRIS	R\$ 17,50	R\$ 105,00
5	BOLA DE FUTEBOL	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
6	BOLA DE FESTA Nº 7 ,COMPOSIÇÃO EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	PCT	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
7	CADERNO CAPA DURA, 96 FLS.	UND	30	TILIBRA	R\$ 3,60	R\$ 108,00



8	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200 FLS.	UND	5	LIFESTYLE	R\$ 19,20	R\$ 96,00
9	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X245MM, EM POLIONDA, NA COR AZUL.	UND	310	POLYBRAS	R\$ 3,20	R\$ 992,00
10	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	UND	15	CLASSE A	R\$ 16,30	R\$ 244,50
11	CANETA ESFEROGRÁFICA NAS CORES 0.7MM AZUL, PRETA E VERMELHAPONTA FINA E ESCRITA MACIA (CX C/ 50 UND).	CX	30	ECONOMIC	R\$ 32,00	R\$ 960,00
12	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100 UND.	CX	200	ECCO	R\$ 3,30	R\$ 660,00
13	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 50 UND.	CX	170	ECCO	R\$ 3,60	R\$ 612,00
14	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 50 UND.	CX	170	ECCO	R\$ 3,60	R\$ 612,00
15	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 50 UND.	UND	170	ECCO	R\$ 3,60	R\$ 612,00
16	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BISNAGA C/ 75 GR.	UND	40	BRASCOLA	R\$ 12,60	R\$ 504,00
17	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 40GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.	UND	35	KOALA	R\$ 1,80	R\$ 63,00
18	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 500GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA. CX C/ 12 UND.	CX	11	KOALA	R\$ 77,00	R\$ 847,00
19	COLA PARA ISOPOR LÍQUIDA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. EMBALAGEM COM 500 GR.	UND	11	KOALA	R\$ 13,10	R\$ 144,10
20	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO, 18ML (CX C/ 12 UND)	CX	7	DELTA	R\$ 12,80	R\$ 89,60
21	CAPA DE PAPEL COM JANELA PARA CDs	UND	310	FORONI	R\$ 1,50	R\$ 465,00
22	CD-R 700 MB	UND	100	MULTILASER	R\$ 2,60	R\$ 260,00
23	CD- RW 700 MB	UND	120	MULTILASER	R\$ 4,70	R\$ 564,00
24	DVD -R SERL 4,7 GB 4x – SURPERFICIE PRATEADA MATE	UND	80	MULTILASER	R\$ 3,20	R\$ 256,00
25	EMBORRACHADO (E.V.A) GRANDE-VARIAS CORES	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
26	ENVELOPE A4- BRANCO	UND	950	CELUCART	R\$ 0,82	R\$ 779,00



27	ENVELOPE BRANCO TIPO CONVITE	UND	500	CELUCART	R\$ 0,82	R\$ 410,00
28	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO - TAM. 24 X 34	UND	150	CELUCART	R\$ 1,00	R\$ 150,00
29	ENVELOPE SACO AMARELO 31X41	UND	250	CELUCART	R\$ 1,20	R\$ 300,00
30	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO - TAM. A4	UND	650	CELUCART	R\$ 1,05	R\$ 682,50
31	ESTILETE LARGO LAMINA DE METAL CORPO PLÁSTICO.	UND	12	TRIS	R\$ 2,60	R\$ 31,20
32	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO CROMADO, DIMENSÃO 15CM, TIPO ESPÁTULA.	UND	20	JAPAM	R\$ 2,70	R\$ 54,00
33	FITA ADESIVA MARROM PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UND	110	SCORTCH	R\$ 4,60	R\$ 506,00
34	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UND	160	SCORTCH	R\$ 4,10	R\$ 656,00
35	FITA ADESIVA DUPLA FACE, DIMENSÃO 12 MM X 30 M.	UND	15	ADERE	R\$ 5,75	R\$ 86,25
36	FITA CREPE, ROLO C/ APROXIMADAMENTE 25 MM X 50M, COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO À BASE DE RESINA DE BORRACHA.	UND	510	ADERE	R\$ 5,00	R\$ 2.550,00
37	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 40MM., DORSO EM RESINA.	UND	50	SCORTCH	R\$ 2,60	R\$ 130,00
38	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 20MM., DORSO EM RESINA.	UND	45	SCORTCH	R\$ 1,60	R\$ 72,00
39	FOLHA DE ISOPOR, TAMANHO PADRÃO, COM 20,00 MM	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
40	GRAMPEADOR 26/6, AÇO ESCOVADO, CAPACIDADE PARA 25FLS.TAM MÉDIO	UND	40	TRIS	R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
41	GRAMPEADOR CAPACIDADE 25 A 40 FOLHAS GRAMPOS 26/6 ALCANCE 100 MM TAMANHO 6,5 X 4 X 18 CM	UND	20	TRIS	R\$ 38,80	R\$ 776,00
42	GRAMPEADOR 23/8 C-15 CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS GRAMPOS 23/8	UND	7	TRIS	R\$ 72,20	R\$ 505,40
43	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM (CX C/ 50 UNID	CX	15	BRW	R\$ 3,20	R\$ 48,00
44	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6	CX	50	OFICCE	R\$ 5,80	R\$ 290,00
45	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/8	CX	6	OFICCE	R\$ 13,90	R\$ 83,40
46	LANTERNA RECARREGÁVEL MÉDIA FUNCIONA COM PILHAS PEQUENAS AA.	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
47	LÁPIS DE COR GRANDE APONTADO CORPO DE MADEIRA MACIÇA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONT. 12 CORES, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PIGMENTOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA, CX. COM 12 UND.	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -



48	LÁPIS GRAFITE, Nº 02 (DOIS), COR DO REVESTIMENTO PRETO, SEM BORRACHA (CX C/ 144 UND)	CX	15	MAKE +	R\$ 44,50	R\$ 667,50
49	LÁPIS HIDROCOR, CORPO DE MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, EMBALADO EM PLÁSTICO CONTENDO 12 CORES.	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
50	LÁPIS PILOTO 850 PONTA FINA NAS CORES AZUL, VERDE, VERMELHO E PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	9	PILOT	R\$ 63,50	R\$ 571,50
51	LÁPIS PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIPROPILENO, PONTA COM 2.0MM, EM POLIÉSTER, EM CORES VARIADAS (C/ 12 UND).	CX	11	PILOT	R\$ 80,00	R\$ 880,00
52	LÁPIS MARCA TEXTO - CORPO PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, PONTA 3 A 5 MM, NAS CORES AMARELA, AZUL, LARANJA, ROSA E VERDE, FLUORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	21	MASTERPRINT	R\$ 14,90	R\$ 312,90
53	LÁPIS MARCADOR P/ QUADRO BRANCO - NAS CORES AZUL E PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
54	LIGA DE BORRACHA ELÁSTICA, PACOTE C/ 100G.	PCT	30	MAMMUTH	R\$ 10,35	R\$ 310,50
55	LIVRO ATA C/ MARGEM C/ 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	UND	35	GRAFSET	R\$ 21,00	R\$ 735,00
56	LIVRO ATA C/ MARGEM C/ 200 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
57	LIVRO DE FREQUÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.(PONTO)	UND	93	GRAFSET	R\$ 18,70	R\$ 1.739,10
58	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.	UND	40	GRAFSET	R\$ 12,60	R\$ 504,00
59	PAPEL CARBONO, UMA FACE PRETO, FILME MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,0CM X 33,0CM, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	CX	8	TRIS	R\$ 21,50	R\$ 172,00
60	PAPEL CARTOLINA COMUM 150 GR/M2, 55 X 66 CM, NAS CORES BRANCA, VERDE, AZUL, ROSA E AMARELA.	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
61	PAPEL 40KG NA COR BRANCA, TAM. APROX. 66X96 CM.	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
62	PAPEL ALMAÇO PAUTADO	FOLHA	400	VMP	R\$ 1,05	R\$ 420,00
63	PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS)	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
64	PAPEL COLORSET (CORES VARIADAS)	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
65	PAPEL CONTATO	METRO	55	MAXPRINT	R\$ 28,80	R\$ 1.584,00



66	PAPEL CREPON (CORES VARIADAS)	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
67	PAPEL CARTOLINA GUACHE (CORES VARIADAS).	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
68	PAPEL KRAFT	FOLHA	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
69	PAPEL FOTO A 4	CX	15	MASTERPRINT	R\$ 40,00	R\$ 600,00
70	PAPEL LINHO, TAMANHO A4, NAS CORES BRANCO E BEGE (CX C/ 50 UND).	CX	60	FILIPAPER	R\$ 37,50	R\$ 2.250,00
71	PASTA AZ, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO RESISTENTE, COM REVESTIMENTO, FERRAGEM DE METAL E VISOR DE PLÁSTICO COM ETIQUETA REMOVÍVEL, COR PRETA.	UND	1030	FRAMA	R\$ 11,15	R\$ 11.484,50
72	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS, PRETA, C/VISOR, P/ DOCUMENTOS EM OFÍCIO.	UNID	10	DAC	R\$ 23,40	R\$ 234,00
73	PASTA PLÁSTICA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLÁSTICO, CORES VARIADAS.	UND	680	DAC	R\$ 14,80	R\$ 10.064,00
74	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO	UND	130	DAC	R\$ 3,65	R\$ 474,50
75	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO 4 CM, COR AZUL	UND	330	POLYBRAS	R\$ 3,20	R\$ 1.056,00
76	PASTA PLÁSTICA FINA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO	UND	160	DAC	R\$ 2,55	R\$ 408,00
77	PASTA SUSPENSÁ PLÁSTICA TRANSPARENTE	UND	230	DAC	R\$ 2,80	R\$ 644,00
78	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS, C/ GUIA DE ALINHAMENTO, P/ 20 FOLHAS.	UND	10	GENIAL	R\$ 25,20	R\$ 252,00
79	PILHAS ALCALINAS GRANDES	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
80	PILHAS ALCALINAS MÉDIAS	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
81	PILHAS ALCALINAS AA PEQUENAS 1,5 V.	UND	40	ELGIN	R\$ 3,20	R\$ 128,00
82	PILHA ALCALINA PALITO AAA 1,5V.	UND	70	ELGIN	R\$ 2,50	R\$ 175,00
83	PINCEL MARCADOR PRETO	UND	3	PILOT	R\$ 7,00	R\$ 21,00
84	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E V ERDE CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10	BIC	R\$ 29,00	R\$ 290,00
85	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. MÉDIO	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
86	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. Nº 12	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
87	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. Nº 10	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -



88	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. Nº 08	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
89	PORTA LÁPIS DE ACRILICO PARA LÁPIS, CLIPS E LEMBRETE.	UND	8	DELLO	R\$ 28,00	R\$ 224,00
90	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS.	FLS	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
91	PAPEL LAMINADO, CORES VARIADAS	FLS	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
92	PAPEL CELOFANE, COR BRANCO.	FLS	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
93	PRANCHETA EM MADEIRA COM PRENDEDOR METÁLICO, 33 X CM	UND	45	DELLO	R\$ 6,00	R\$ 270,00
94	PISTOLA PLÁSTICA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (SILICONE).	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
95	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A3	RESMA	50	RINO	R\$ 79,50	R\$ 3.975,00
96	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4	RESMA	835	RINO	R\$ 21,50	R\$ 17.952,50
97	PAPEL OFÍCIO Nº 9	RESMA	15	RINO	R\$ 46,50	R\$ 697,50
98	REABASTECEDOR DE TINTA PARA QUADRO BRANCO NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO CAIXA C/12 UNIDADES	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
99	RÉGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE MEDINDO 30 CM, DETALHADA EM CENTÍMETRO E MILÍMETROS.	UND	60	WALEU	R\$ 2,05	R\$ 123,00
100	TESOURA 3M 18CM INOX, MEDIA	UND	5	TRIS	R\$ 4,40	R\$ 22,00
101	TESOURA 3M 21CM INOX, GRANDE	UND	15	RADEX	R\$ 5,10	R\$ 76,50
102	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, AÇO INOX, APROX. 13 CM.	UND	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
103	TINTA PARA TECIDO 250 ML COMPOSTA DE RESINA DE EMULSÃO ACRILICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTE, ADITIVOS E CONSERVANTES. (CX C/ 6 UND.) CORES VARIADAS.	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
104	TINTA GUACHE 250 ML. (CX C/ 6 UND.) CORES VARIADAS.	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
105	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO PRETO (CX C/ 12 UND)	CX	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
106	TRENA COMUM COM TRAVA, 5 METROS, FITA FABRICADA EM AÇO, GRADUAÇÃO MÉTRICA E POLEGADA.	UND	10	CLASSE A	R\$ 18,20	R\$ 182,00
107	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPRILENO COM A GRAMATURA DE 20 GRAMAS CORES: VERDE, VERMELHO, PRETO, BRANCO, AZUL, AMARELO.	ROLO	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
108	BASTÃO DE COLA SILICONE 7.4MM x30.0CM	KG	0	-	R\$ 0,00	R\$ -
						R\$ 77.196,95



CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2007.0000 – Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito (R\$ 12.412,25)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo (R\$ 21.110,95)

04.122.0401.2019.0000 – Material de Consumo

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos. (R\$ 43.673,75)

04.122.0401.2042.0000 – Manutenção das Atividades da Sec.de Planejamento Urbano

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 11 de abril de 2017.

MARCELO FALCÃO DE MOURA
Secretário de Ações de Governo
Contratante

WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
Wilson Monteiro Prates Neto
Contratada

Testemunhas: _____ CPF/MF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d6113094



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
PROCESSO Nº 018/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o **Secretário de Ações de Governo**, Ilmo. Sr. **Marcelo Falcão de Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Barbalho, nº138, Centro, Condado-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.151.734-42 e RG nº 5.930.553/SDS-PE, e a empresa **J.P DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, com sede à Rua José Firmino, nº 222 – A, Bairro Novo, Carpina-PE, CNPJ nº 19.894.768/0001-84, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. **José Paulo de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador o CPF nº 082.125.264-02 e RG nº 7530993/SDS – PE, residente e domiciliado à Rua José Firmino, nº 222, Bairro Novo, Carpina-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 006/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de limpeza, destinado às diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Lourival Lima, nº 95 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 69.299,64** (sessenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, LIQUIDO AMARELADO COM UM CHEIRO INTENSO.	25	LT	SULTAN	R\$ 5,45	R\$ 136,25
2	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% P/P – CX COM 12 UND. DE 1LT CADA.	110	CX	LIMPO	R\$ 19,40	R\$ 2.134,00
3	ÁLCOOL 90° COM 500ML, LIQUIDO ÍNCOLOR INFLAMAVEL, TERMICAMENTE ESTÁVEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E ESTOCAGEM - CX C/ 12UND	16	CX	TRID	R\$ 87,93	R\$ 1.406,88
4	BACIA DE PLÁSTICO CANELADA RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 18 LITROS COMPOSIÇÃO: POLIETILENO.	0	UNID	PLASUTIL	R\$ 0,00	R\$ -
5	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA- CAPACIDADE 10LT.	0	UNID	PLASUTIL	R\$ 0,00	R\$ -
6	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA- CAPACIDADE 20LT.	30	UNID	PLASUTIL	R\$ 16,30	R\$ 489,00
7	BALDE PLÁSTICO COM TAMPACAPACIDADE 100LT.	10	UNID	PLASUTIL	R\$ 76,10	R\$ 761,00
8	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO-TAM P	10	ROLO	PLASUTIL	R\$ 47,65	R\$ 476,50
9	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (M)	0	ROLO	PLASUTIL	R\$ 0,00	R\$ -
10	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (G)	0	ROLO	PLASUTIL	R\$ 0,00	R\$ -
11	CESTO PLASTICO PARA LIXO TELADO- CAPACIDADE 10 LT	40	UNID	PLASUTIL	R\$ 4,75	R\$ 190,00



12	CORO EM RECIPIENTE DE 1 LT COM AÇÃO INSTANTÂNEA, ALTO PODER BACTERICIDA, ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE AGENTES ATIVOS, IDEAL PARA PISCINA DE AZULEZO, FIBRA OU VINIL, PRESERVAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	270	LT	EXTRA FORTE	R\$ 3,55	R\$ 958,50
13	COLÔNIA PERFUMADA PARA USO INFANTIL C/ 90 ml SEM ÁLCOOL COM ESSÊNCIAS HIDROSSOLÚVEIS, EM CONCENTRAÇÃO DE 3%.	0	UNID	XUXINHA	R\$ 0,00	R\$ -
14	CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR, TUBO C/ 90G – CX. COM 12 UND.	0	CX	EVEN KIDS	R\$ 0,00	R\$ -
15	CREME DENTAL COM FLÚOR, TUBO C/ 90G – CX. COM 12 UND.	0	CX	EVEN KIDS	R\$ 0,00	R\$ -
16	CREME PARA CABELO, P/ USO INFANTIL 300 ML.	0	UNID	LORY KIDS	R\$ 0,00	R\$ -
17	DESINFETANTE PARA USO GERAL COM COMPONENTE ATIVO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMITIL AMÔNIO QUE ELIMINE GERMES E BACTÉRIAS, TUBO COM 2LT – PACT. C/ 06 UNID.	210	PCT	YPE	R\$ 20,95	R\$ 4.399,50
18	DESINFETANTE DE PINHO COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA DE 500ML COM INGREDIENTE ATIVO, CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTE, CORRETORES DE PH, SOLVENTE, ÓLEO DE PINHO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA, CX C/ 24 UND.	10	CX	PINHOSOL	R\$ 96,15	R\$ 961,50
19	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL 430 ML, COMPOSTO EM CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%, INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO – CX. COM 12 UND.	10	CX	BOM AR	R\$ 126,50	R\$ 1.265,00
20	DETERGENTE LÍQUIDO COMPOSTO DE ALQUIL, BENZENO SULFONADO SÓDIO, SULFATO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA COM 2LT – PACOTE COM 06 UNIDADE.	95	PCT	MAXPOL	R\$ 24,80	R\$ 2.356,00
21	ESCOVA DENTAL MACIA PARA USO INFANTIL	0	UNID	INOVA	R\$ 0,00	R\$ -
22	ESCOVA PARA PIA COM CERDAS DE NYLON	28	UNID	TWENGA	R\$ 5,52	R\$ 154,56
23	ESPONJA PARA LOUÇA ANTIBACTERIAL DUPLA FACE 110 x 75 x 32 MM.	200	UNID	LIMPPANO	R\$ 0,49	R\$ 98,00
24	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, INSENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO 2.2, FARDO C/ 14 PACT.	5	FARDO	MINUANO	R\$ 19,10	R\$ 95,50
25	PLÁSTICO FILME PVC TRANSPARENTE ROLO COM 100 METROS.	25	ROLO	WYDA PRATIC	R\$ 24,90	R\$ 622,50
26	FIO DE NYLON P/ VARAL DE ROUPA, PCT. COM 5 UND.	35	PCT	SOL NASCENTE	R\$ 8,45	R\$ 295,75
27	FLANELA 100% ALGODÃO 39CM x 59CM LARANJA	140	UNID	LIMPPANO	R\$ 1,42	R\$ 198,80
28	FÓSFORO – MAÇO COM 20 UND.	20	MAÇO	PARANA	R\$ 2,35	R\$ 47,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: http://atcc.tec.pe.gov.br/ppa/validaDoc.aspx?codigo_documento=745aa23f-e853-4274-93bf-2718d61f3091



29	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLASTICOS, FIOS ELASTICOS, SEM FRAGANCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO MEDIO DE 5 A 9KG	0	PCT	MAX BABY	R\$ 0,00	R\$ -
30	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLASTICOS, FIOS ELASTICOS, SEM FRAGANCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO GRANDE DE 9 A 12KG	0	PCT	MAX BABY	R\$ 0,00	R\$ -
31	GUARDANAPO DE PAPEL- 22X24 BRANCO, PCT C/ 50 UND.	300	PCT	SANTEPEL	R\$ 1,22	R\$ 366,00
32	INSETCIDA SPRAY, EM EMBALAGEM DE METAL, 300 ML – CX COM 12 UND.	20	CX	SBP	R\$ 134,05	R\$ 2.681,00
33	LIMPA-VIDROS, EMBALAGEM DE 500ML COMPOSTO DE ÁCOOL, ANTIOXIDANTES, DESNATURANTE, BEZOATO DE DENATÔNIO, FRAGÂNCIA, VEICULO E GÁS PROPELENTE BUTANO/PROPANO – CX COM 20 UND.	5	CX	VEJA	R\$ 188,30	R\$ 941,50
34	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 100 LT.	20	UNID	SANREMO	R\$ 76,10	R\$ 1.522,00
35	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCANIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA – CX COM 20 UND.	5	CX	BRILUX	R\$ 87,70	R\$ 438,50
36	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTIUSO, COR AMARELA, TAM (M) E (G).	60	PAR	DESCARPACK	R\$ 5,90	R\$ 354,00
37	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA DE POLIPROPILENO COM CABO ALTO DE 80 CM	30	UNID	URANUS	R\$ 7,90	R\$ 237,00
38	PANO DE CHÃO COM 45X70CM EM 100 % ALGODÃO.	140	UNID	TC	R\$ 5,75	R\$ 805,00
39	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	90	UNID	OURO BRANCO	R\$ 2,45	R\$ 220,50
40	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 15M x 28CM	40	ROLO	WYDA PRATIC	R\$ 12,50	R\$ 500,00
41	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU RECICLADAS, EM ROLOS. NEUTRO – FARDO COM 50 UNIDADES.	145	FARDO	LEVE	R\$ 40,20	R\$ 5.829,00
42	PAPEL TOALHA É UM PRODUTO FEITO DE CELULOSE E SERVE PARA O MESMO PROPÓSITO DE TOALHAS CONVENCIONAIS, TAIS COMO A SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS E ATÉ MESMO PARA ABSORVER LÍQUIDOS, PCT COM 02 ROLOS.	30	FARDO	LEVE	R\$ 58,10	R\$ 1.743,00
43	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO, COM HASTE PLÁSTICA.	125	UNID	TRID	R\$ 2,55	R\$ 318,75

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eetec-re.pe.gov.br/opp/validaDocumentoemCodigoDocumento-745na23f-6853-4274-93bf-2718d61f3094>



44	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, ACIDO MONODECIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	75	UNID	MAXPOL	R\$ 1,70	R\$ 127,50
45	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - PCT COM 12 UND.	35	PCT	BILLA	R\$ 1,20	R\$ 42,00
46	PALITOS DE PICOLÉ PCT COM 100 UND	0	PCT	AURORA	R\$ 0,00	R\$ -
47	RÔDO DE 40 cm COM E.V.A DUPLO E CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO DE 120 cm	40	UNID	BRUXAXA	R\$ 7,10	R\$ 284,00
48	RODO ESFREGÃO LIMPA TUDO DE TECIDO AMARELO COM CABO DE AÇO PLASTIFICADO DE 120 cm LINHA ZIG-ZAG	24	UNID	NOVIÇA	R\$ 21,60	R\$ 518,40
49	SABÃO EM PÓ 500G COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.	650	UNID	BEM TE VI	R\$ 3,28	R\$ 2.132,00
50	SABÃO EM TABLETE - BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL, NEUTRALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COM 5 UND. DE 200G.	70	TABL	BEM TE VI	R\$ 5,85	R\$ 409,50
51	SABONETE 90G SUA EXCLUSIVA FÓRMULA COM GOTAS DE GLICERINA PROMOVE UMA HIDRATAÇÃO NUTRITIVA E REVITALIZA A PELE PROPORCIONANDO A SENSÇÃO DE BEM-ESTAR EM CADA BANHO – PCT. COM 12 UND.	0	PCT	EVEN	R\$ 0,00	R\$ -
52	SABONETE LÍQUIDO 1 LT PARA AS MÃOS DE ASPECTO PÉROLA QUE LIMPA, AMACIA E PROTEGE AS MÃOS CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO COMO GERMES, SOLVENTES, E ETC.	55	UNID	TRI-D	R\$ 5,15	R\$ 283,25
53	SACO PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE PCT C/ 100 UND.	20	UNID	SOPLAST	R\$ 3,10	R\$ 62,00
54	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 100LT. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 100 LITROS. MEDINDO 90 cm X 75 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 10 UNIDADES	1500	PCT	TRID	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
55	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 50 LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 50LITROS MEDINDO 60 cm X 70 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 10 UNIDADES.	600	PCT	TRID	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
56	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 30LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE:30 LITROS, MEDINDO 50 cm X 60 cm,, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 10 UNIDADES.	340	PCT	TRID	R\$ 4,10	R\$ 1.394,00
57	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 15LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 15 LITROS, MEDINDO 40 cm X 50 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES. COM 10 UNIDADES.	700	PCT	TRID	R\$ 4,10	R\$ 2.870,00
58	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 200 LT. COMPOSIÇÃO : POLIETILENO, CAPACIDADE : 200 LITROS MEDINDO 90 CM x 113CM, NA COR : PRETA , UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 10 UNIDADES.	400	PCT	TRID	R\$ 6,95	R\$ 2.780,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assesse em: https://eetec.pe.gov.br/ppp/validarDoc.semmCodigo.do_documento-745aa23f-e853-4274-83bf-2718d61f3094



59	SACO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS DE ALTA DENSIDADE COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE DE ACORDO COM NORMATÉCNICA VIGENTE NBR 9191, MEDINDO 75 X 105, E COM AUTORIZAÇÃO NA ANVISA, PACOTE COM 10 UNIDADES	0	PCT	TA LIMPO	R\$ 0,00	R\$ -
60	SACO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LITROS, DE ALTA DENSIDADE COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE DE ACORDO COM NORMATÉCNICA VIGENTE NBR 9191, MEDINDO 63 X 80, E COM AUTORIZAÇÃO NA ANVISA – PCT C/ 10 UND.	0	PCT	TALIMPO	R\$ 0,00	R\$ -
61	SACO INFECTANTE HOSPITALAR, 100 LITROS MEDINDO 75 cm X 105 cm X 25 cm, FABRICADO EM PEBD POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLADO COM ALTA QUALIDADE SUA RESISTÊNCIA EVITA QUE O SACO SE ROMPA ESPALHANDO O CONTEÚDO PELO AMBIENTE – PACOTE COM 100 UNIDADES.	0	PCT	DESCARPAC	R\$ 0,00	R\$ -
62	SACO INFECTANTE HOSPITALAR, 50 LITROS MEDINDO 63 cm X 80 cm X 25 cm, FABRICADO EM PEBD POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLADO COM ALTA QUALIDADE SUA RESISTÊNCIA EVITA QUE O SACO SE ROMPA ESPALHANDO O CONTEÚDO PELO AMBIENTE – PACOTE COM 100 UNIDADES.	0	PCT	DESCARPAC	R\$ 0,00	R\$ -
63	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO COM ALTA RESISTÊNCIA TAMANHO (P)	0	KG	SOPLAST	R\$ 0,00	R\$ -
64	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO TAMNAHO(M)	0	KG	SOPLAST	R\$ 0,00	R\$ -
65	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO TAMANHO(G)	0	KG	SOPLAST	R\$ 0,00	R\$ -
66	SHAMPOO NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, USO INFANTIL - CX C/ 10UND.	0	CX	JOHNSONS	R\$ 0,00	R\$ -
67	TAPETE PARA PORTA RETANGULAR 45 x 75 cm ANTIDERRAPANTE PARA ÁREA EXTERNA COM A COMPOSIÇÃO DA BASE DE LATÉX E FIBRA DE 100% POLIAMIDA NA FACE ÚNICA.	25	UNID	BENVINDO	R\$ 7,50	R\$ 187,50
68	TOALHA DE BANHO, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	0	UNID	DIANELLE PREMIUM	R\$ 0,00	R\$ -
69	TOALHA PARA MÃOS, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	55	UNID	DIANELLE	R\$ 10,40	R\$ 572,00
70	VASSOURA DE NYLON C/ CAPA PLÁSTICA CABO EM MADEIRA RESISTENTE PLÁSTIFICADO 120 cm	75	UNID	SANTA MARIA	R\$ 10,80	R\$ 810,00
71	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES, CABO EM MADEIRA DE 120 cm.	165	UNID	SANTA MARIA	R\$ 7,00	R\$ 1.155,00
72	VASSOURÃO P/ LIMPEZA 37,5 x 4,5 x 11 cm, CERDAS DE POLIPROPILENOE CABO DE MADEIRA DE 120 cm	120	UNID	VILA LIMPA	R\$ 6,80	R\$ 816,00
73	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50ML- PCT. COM 100 UND. CX C/ 50 PCT.	5	CX	COPOIDEAL	R\$ 108,00	R\$ 540,00
74	COPO DESCATÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE180ML - PCT. COM 100 UND. CX C/ 24 PCT.	94	CX	COPOIDEAL	R\$ 89,00	R\$ 8.366,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://etec.tec.pe.gov.br/etec/validarDocumento?codigo_documento=745aa23f-e853-4274-926f-2718d61f3094



75	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UND.	170	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 1,20	R\$ 204,00
76	PRATO DESCARTÁVEL RASO 21 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UND.	170	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 2,35	R\$ 399,50
77	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 10 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	170	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 1,05	R\$ 178,50
78	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	170	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 1,05	R\$ 178,50
79	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 23 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	170	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 2,95	R\$ 501,50
80	COLHER DESCARTÁVEL PLÁSTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UND.	170	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 3,25	R\$ 552,50
81	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UND.	170	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 2,55	R\$ 433,50
						R\$ 69.299,64

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinatura: https://eetec-pe.gov.br/peppv/validaDocumento.aspx?documento=745na23f-e853-4274-83bf-2718d6113094



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de limpeza entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Rua João Batista, nº 80, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03.00 - Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo
04.122.0401.2019.0000 – Manut. das Atividades da Secretaria de Gestão Financeira
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
04.122.0401.2042.0000 – Manut. das Atividades da Secretaria de Planejamento Urbano
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 13 de junho de 2017.

MARCELO FALCÃO DE MOURA
Secretário de Ações de Governo
Contratante

J.P DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
José Paulo de Souza
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017
PROCESSO Nº 020/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **PROJESUN – PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 258, Desterro, Abreu e Lima - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **06.070.447/0001-13**, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Sundevandro Amaral de Abreu**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 042.040.924-62 e do RG nº 6.320.575/SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Clarice Marroquim, nº 06, Boa Esperança, Abreu e Lima – PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 008/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de material elétrico, destinado à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 135.972,50** (cento e trinta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Cabo flexível PP 2x4 mm 750 V	METRO	400	Sil	R\$ 4,75	R\$ 1.900,00
3	Cabo flexível PP 2x6 mm 750 V	METRO	400	Sil	R\$ 6,28	R\$ 2.512,00
7	Conector de Derivação Perfurante - CDP - 70 Composição de polímero, Elastômero e Cobre Eletrolítico.	UND	100	Intelli	R\$ 5,50	R\$ 550,00
8	Cabo flexível 1,5mm em rolos de 100m cada um, isolamento de pvc e sem chumbo, flexível e extradeslizante, classe 750v, resistente a chama e que apresente baixa emissão de gases tóxicos, massa líquida mínima de 1,45kg/100m (cores branco, preto, vermelho, azul, verde), produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes e ABNT.	METRO	1000	Sil	R\$ 0,64	R\$ 640,00



9	Cabo flexível 2,5mm em rolos de 100m cada um, isolamento de pvc e sem chumbo, flexível e extradeslizante, classe 750v, resistente a chama e que apresente baixa emissão de gases tóxicos, massa líquida mínima de 2,64kg/100m (cores branco, preto, vermelho, azul, verde), produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes e ABNT.	METRO	1000	Sil	R\$ 0,87	R\$ 870,00
10	Cabo flexível 4mm em rolos de 100m cada um, isolamento de pvc e sem chumbo, flexível e extradeslizante, classe 750v, resistente a chama e que apresente baixa emissão de gases tóxicos, massa líquida mínima de 4,44kg/100m (cores branco, preto, vermelho, azul, verde), produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes e ABNT.	METRO	1500	Sil	R\$ 1,43	R\$ 2.145,00
11	Chave de Comando 220 2x50 A , indicada para comando automático de iluminação em grupo, acionada por relé fotoelétrico ou fotoeletrônico, normal ou temporizado possibilitando a uniformidade no controle de lâmpadas. Aplicação, comando de iluminação em vias públicas, pátios industriais, estacionamento, portos, fachadas, letreiros luminosos, monumentos, parques e grandes áreas. Montada em caixa de alumínio fundido sob uma base de isolamento fenólica. O contador magnético é acionado através da tomada de acoplamento aos pinos de contato do relé fotoelétrico. Deve possuir fecho e dobradiças em material não ferroso assegurando o fechamento do conjunto e vedação por toda a vida útil. Contatos do tipo NF ou NA.	UND	5	Exatron	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
13	Disjuntor Monofásico de 40 A modular, utilizado para comando e proteção de circuitos contra sobrecarga e curtos-circuitos, Especificações : curva de disparo B: Atua entre 3 a 5 vezes , para circuitos resistivos Corrente Nominal: 40 amperes Corrente Máxima de Interrupção NBR-NM 60898: 220/127V - 5KA - 380/220V - 3KA Corrente máxima de interrupção NBR IEC 60 947-2: 220/127V - %KA 380/220V - 4,5KA Número de polos: 1P Dimensões : Tamanho (AxLxP) 9,0 x 1,8 x 5,3 cm Peso 1kg	UND	30	Lukma	R\$ 7,30	R\$ 219,00
16	Isolador Roldana grande 72 x 79	UND	50	Germer	R\$ 6,89	R\$ 344,50
17	Lâmpada vapor sódio de 70 watts E- 27, tubular ou ovoide, alta pressão, fluxo luminoso no mínimo 6.600 lumens, temperatura de cor no mínimo 2.000k, vida mediana no mínimo 28.000 horas, com garantia mínima de 12 meses.	UND	150	Demape	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
20	Lâmpada Vapor Sódio 150W E- 27 Tubular alta pressão fluxo luminoso N/A Temperatura de cor 2000k vida mediana de 32.000 h, tamanho 38 x 180 mm	UND	400	Neotron	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stecf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d6113094



21	Lâmpada Vapor Sódio 150W Son-E E-40 2.000k. São lâmpadas de descarga de alta intensidade com formato ovóide, compostas por um tubo de descarga de quartzo preenchido por vapor de mercúrio em alta pressão.	UND	150	Demape	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
23	Lâmpada vapor de sódio potência 250 watts, 220V/60HZ, padrão ABNT, base E-40, 2.000k posição de funcionamento universal e fluxo luminoso mínimo 27.000LM, diâmetro máximo 46MM, comprimento 201MM até 257MM, vida útil superior a 32.000 horas, bulbo no formato tubular, tubo de descarga com cerâmica de alta performance e soldado a laser; com garantia mínima de 12 meses.	UND	300	Demape	R\$ 26,40	R\$ 7.920,00
24	Lâmpada Vapor Metálico 250W HQI-T NDL E40 5200K Osram ou similar. -Potência (W): 250W -Base: E40 -Cor: 5200K -Formato: Tubular	UND	50	Demape	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
25	Lâmpada de vapor mercúrio HPLN; potência 400 watts; modelo ovoide; base – E40; fluxo luminoso (lm) – 22.000; eficiência luminosa (lm/W) – 55; temperatura de cor (K) – 5.400; índice de reprodução de cor (IRC) – 40; dimensões EM mm bulbo – 121,5; altura – 290,0; com garantia mínima de 12 meses.	UND	30	Neutron	R\$ 33,00	R\$ 990,00
29	Luminária publica sem anod 400w E - 40 - saída 33 a 60mm LP-12.4/25, aberta, corpo refletor estampado em chapa de alumínio anodizado, suporte de fixação em liga de alumínio fundido para tubo.	UND	100	Ibilux	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
30	Parafuso rosca total maquina cabeça sextavada com porca inteira sextavada - Tipo galvanizado - 12 x 300 polido.	UND	200	Romagnole	R\$ 10,67	R\$ 2.134,00
31	Reator para lâmpada vapor de sódio 70w/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínimo de 0,92; com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão – perda máximo 12w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	150	Demape	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
32	Reator 80w vapor mercúrio - Uso externo - 220V , modelo RVM AFP, tipo externo pintado, corrente de rede (A) : 0,69 , fator de potência : 0,92 , Capacitor (uF) incorporado, frequência (AZ) : 60, TW (° c) : 130, Delta t (° c) < 90, tensão (v) 220v peso : 1,05 kg	UND	30	Demape	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
33	Reator 125w vapor mercúrio - Uso externo - 220V , modelo RVM AFP, tipo externo pintado, corrente de rede (A) : 0,69 , fator de potência : 0,92 , Capacitor (uF) incorporado, frequência (AZ) : 60, TW (° c) : 130, Delta t (° c) < 90, tensão (v) 220v peso : 1,45 kg	UND	40	Demape	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 745aa23f-6853-4274-83bf-2718d6113094



34	Reator para lâmpada vapor de sódio 150w/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínimo de 0,92; com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão – perda máximo 18w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	500	Demape	R\$ 48,90	R\$ 24.450,00
35	Reator de lâmpada vapor de sódio 250/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínima de 0,92, com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão, perda máxima 24w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	300	Demape	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00
38	Reator para lâmpada a vapor metálico 400w qualitrafo. Indicado para lâmpadas Osram ou similar. Tipo de reator: externo, potência de lâmpada (w):400, perda máxima (w): 38, tenção nominal de alimentação (v):220, frequência nominal (Hz): 60, corrente nominal de alimentação(A): 2,05, fator de potência:>0,92, classe de enrolamento: TW 130 elevação de temperatura: enrolamento(C):<90,compartimento capacitor/ignitor SM50N, massa total de cada unidade (Kg): 5,000, acabamento (Pintura eletrostática) espessura da chapa do invólucro (mm): 1,20.	UND	50	Demape	R\$ 69,90	R\$ 3.495,00
39	Reator para lâmpada vapor de sódio 400w/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínimo de 0,92, com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão, perda máxima 32w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	250	Demape	R\$ 71,90	R\$ 17.975,00
43	Relê fotoelétrico (NF) 220volts, com proteção contra oscilações e sobrecorrentes, proteção contra raios UV, princípio de funcionamento eletrônico, pinos de contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem, proteção contra poeira e umidade (IP-54), corrente alternada de 1.000W – faixa de tensão 105 a 305 VCA, com vida útil de 20.000 horas, com base de haste galvanizada a fogo 250 VCA, 10° com giro 360°, com garantia mínima de 03 anos ou suportar 30.000 operações.	UND	500	Exatron	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
44	Relé Fotoelétrico Térmico para Comando de Iluminação Pública, com contato (NA), intercambiáveis, para as tensões de 120 V ou 220 V, Modelo RTF/82-05, sem base de fixação.	UND	20	Exatron	R\$ 19,50	R\$ 390,00
45	Suporte para isolador 1x1.	UND	30	Romagnole	R\$ 16,85	R\$ 505,50

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d613094



46	Fita isolante 33+MR para isolação de fios e cabos elétricos até 750V, rolo com 20 metros.	ROLO	50	3M	R\$ 17,00	R\$ 850,00
47	Braço reto em tubo de aço 1010/1020 com parede 2,65mm, medindo 1M x 3/4", com sapata para fixação em chapa de aço viga "u" Galvanizado a fogo conforme norma nbr 6323 BRU-1,0/25GF 1MT	UND	100	Ibilux	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
48	Braço curvo sem sapata. Medindo 2M x 3/4", Fabricado em tubo de aço sae 1010/1020. Galvanizado a fogo conforme norma nbr 6323 BRS-2,0/25GF	UND	50	Ibilux	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
49	Braço curvo sem sapata. Medindo 1,5M x 3/4", Fabricado em tubo de aço sae 1010/1020. Galvanizado a fogo conforme norma nbr 6323 BRS-1,5/25GF	UND	50	Ibilux	R\$ 29,85	R\$ 1.492,50
50	Braço curvo sem sapata. Medindo 2M x 48mm Fabricado em tubo de aço sae 1010/1020. Galvanizado a fogo conforme norma nbr 6323 BRS-2,0/48GF	UND	30	Ibilux	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
						R\$ 135.972,50

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d6113094

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
25.752.2501.2048.000 – Manut. do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 13 de junho de 2017.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Felipe Balbino Muniz de Araújo
Secretário

PROJESUN – PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME
Sundevandro Amaral de Abreu
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

CPF/MF:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017
PROCESSO Nº 020/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME**, com sede à Avenida Espírito Santo, nº 239, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº **13.603.534/0001-54**, neste ato, representada por seu titular, Sr. **Wesley Maia Benicio**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 047.889.574-77 e do RG nº 3154132/SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Golfo de Guine, nº 181, apto. 301, Intermars, Cabedelo - PB, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 008/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de material elétrico, destinado à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o



fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 31.377,50** (trinta e um mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1, 4, 5, 6, 12, 18, 19, 22, 26, 27, 28, 36, 37, 40, 41, 42 e 51** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Base p/ fixação e instalação de Relé fotoelétrico - Corpo de polipropileno injetado na cor cinza, estabilizadores de alta resistência a raios ultra violeta - Tomada corpo de encaixe de nylon com alto poder isolante e resistência térmica; Contatos de carga: Latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem; Fixação ao suporte: Porca de polipropileno estabilizado com rosca a Gás 1/2 de ação manual; Condutores: Cabo de ligação em conformidade com normas da ABNT . Isolado com PVC, possui pontas decapadas para facilitar a instalação. As cores dos cabos identificam os pontos de ligação; Suporte de fixação: em aço SAE 1010/20 com acabamento galvanizado a fogo, opcionalmente pode ser fornecido com suporte de alumínio, permite a retirada de tomada sem tirar a cabeça.	UNID	300	MAPRETON	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
4	Conector Cunha Cinza tipo 2 em liga de alumínio, utiliza dois componentes, um em forma de C e outro em cunha que, quando aplicados, exercem ação de mola sobre os condutores, mantendo forças permanentes de contato. Aplica-se em conexões de condutores de alumínio/alumínio e alumínio/cobre.	UNID	200	INTELLI	R\$ 2,45	R\$ 490,00



5	Conector Cunha Vermelho tipo 3 em liga de alumínio, utiliza dois componentes, um em forma de C e outro em cunha que, quando aplicados, exercem ação de mola sobre os condutores, mantendo forças permanentes de contato. Aplica-se em conexões de condutores de alumínio/alumínio e alumínio/cobre.	UND	200	INTELLI	R\$ 3,25	R\$ 650,00
6	Conector Cunha Azul tipo 4 em liga de alumínio, utiliza dois componentes, um em forma de C e outro em cunha que, quando aplicados, exercem ação de mola sobre os condutores, mantendo forças permanentes de contato. Aplica-se em conexões de condutores de alumínio/alumínio e alumínio/cobre.	UND	200	INTELLI	R\$ 3,25	R\$ 650,00
10	Cabo flexível 4mm em rolos de 100m cada um, isolamento de pvc e sem chumbo, flexível e extradeslizante, classe 750v, resistente a chama e que apresente baixa emissão de gases tóxicos, massa líquida mínima de 4,44kg/100m (cores branco, preto, vermelho, azul, verde), produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes e ABNT.	METRO	1500	MEGA	R\$ 1,43	R\$ 2.145,00
12	Chave de Comando 220 2x60 A , indicada para comando automático de iluminação em grupo, acionada por relé fotoelétrico ou fotoeletrônico, normal ou temporizado possibilitando a uniformidade no controle de lâmpadas. Aplicação, comando de iluminação em vias públicas, pátios industriais, estacionamento, portos, fachadas, letreiros luminosos, monumentos, parques e grandes áreas. Montada em caixa de alumínio fundido sob uma base de isolamento fenólica. O contador magnético é acionado através da tomada de acoplamento aos pinos de contato do relé fotoelétrico. Deve possuir fecho e dobradiças em material não ferroso assegurando o fechamento do conjunto e vedação por toda a vida útil. Contatos do tipo NF ou NA.	UND	5	LUKMA	R\$ 413,00	R\$ 2.065,00
13	Disjuntor Monofásico de 40 A modular, utilizado para comando e proteção de circuitos contra sobrecarga e curtos-circuitos, Especificações : curva de disparo B: Atua entre 3 a 5 vezes , para circuitos resistivos Corrente Nominal: 40 amperes Corrente Máxima de Interrupção NBR-NM 60898: 220/127V - 5KA - 380/220V - 3KA Corrente máxima de interrupção NBR IEC 60 947-2: 220/127V - %KA 380/220V - 4,5KA Número de polos: 1P Dimensões : Tamanho (AxLxP) 9,0 x 1,8 x 5,3 cm Peso 1kg	UND	30	LUKMA	R\$ 7,30	R\$ 219,00
18	Lâmpada de vapor mercúrio HPLN; potência 80 watts; modelo ovoide; base – E27; fluxo luminoso (IM) – 3.700; eficiência luminosa (IM/W) – 46; temperatura de cor (K) – 5.400; índice de reprodução de cor (IRC) – 48; dimensões EM mm bulbo – 71,0; altura – 155,0; com garantia mínima de 12 meses.	UND	30	MP	R\$ 18,20	R\$ 546,00
19	Lâmpada de vapor mercúrio HPLN; potência 125 watts; modelo ovoide; base – E27; fluxo luminoso (IM) – 3.700; eficiência luminosa (IM/W) – 46; temperatura de cor (K) – 5.400; índice de reprodução de cor (IRC) – 48; dimensões EM mm bulbo – 71,0; altura – 155,0; com garantia mínima de 12 meses.	UND	50	MP	R\$ 14,80	R\$ 740,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANODA SILVA
Acesse em: <https://stc.cde.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 745aa23f-6853-4274-83bf-2718d6113094



22	Lâmpada de vapor mercúrio HPLN; potência 250 watts; modelo ovoide; base – E40; fluxo luminoso (IM) – 12.700; eficiência luminosa (IM/W) – 51; temperatura de cor (K) – 5.400; índice de reprodução de cor (IRC) – 40; dimensões EM mm bulbo – 91,0; altura – 228,0; com garantia mínima de 12 meses.	UND	30	MP	R\$ 25,00	R\$ 750,00
26	Lâmpada vapor de sódio potência 400watts, base - E40, tubular ou ovoide, alta pressão, fluxo luminoso no mínimo 56.000 lumens, temperatura de cor no mínimo 2.000k, vida mediana no mínimo 32.000 horas, com garantia mínima de 12 meses.	UNID	250	MP	R\$ 32,50	R\$ 8.125,00
27	Lâmpada Vapor Metálico 400W HQI-T NDL E40 5200K Osram ou similar. -Potência (W): 400W -Base: E40 -Cor: 5200K -Formato: Tubular	UND	50	MP	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
28	Luminária oval pública aberta 250w E 27 saída 25,4mm LP - 01/25, corpo refletor estampado em chapa de alumínio anodizado, suporte de fixação em liga de alumínio fundido para tubo.	UNID	80	OLIVO	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
36	Reator 250w vapor mercúrio - Uso externo - 220V , modelo RVM AFP, tipo externo pintado, corrente de rede (A) : 1,37 , fator de potência : 0,92 , Capacitor (uF) incorporado, frequência (AZ) : 60, TW (° c) : 130, Delta t (°c) < 90, tensão (v) 220v peso : 2,50 kg	UND	30	MAPRELUX	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
37	Reator para lâmpada a vapor metálico 250w qualitrafo. Indicado para lâmpadas Osram ou similar. Tipo de reator: externo, potência de lâmpada (w):250, perda máxima (w): 30, tenção nominal de alimentação (v):220, frequência nominal (Hz): 60, corrente nominal de alimentação(A): 1,35, fator de potência:>0,92, classe de enrolamento: TW 105,elevação de temperatura: enrolamento(C):<90,compartimento capacitor/ignitor(C): 45, massa total de cada unidade (Kg): 4,650, acabamento (Pintura eletrostática) espessura da chapa do invólucro (mm): 1,20..	UND	50	MAPRELUX	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
40	Reator 400w vapor mercúrio - Uso externo - 220V , modelo RVM AFP, tipo externo pintado, corrente de rede (A) : 2,17 , fator de potência : 0,92 , Capacitor (uF) incorporado, frequência (AZ) : 60, TW (° c) : 130, Delta t (°c) < 90, tensão (v) 220v peso : 2,90 kg	UND	30	MAPRELUX	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
41	Receptáculo (bocal) em porcelana com base E-27	UND	50	DECORLUX	R\$ 1,95	R\$ 97,50
42	Receptáculo (bocal) em porcelana com base E-40	UND	100	DECORLUX	R\$ 7,80	R\$ 780,00
51	Cabos de alumínio multiplexado neutro 1 x 1 x 10 + 10 , condutor neutro não isolado , Rolo de 100m , auto-sustentados , com isolamento solida extrudada de polietileno (PE) ou termo fixo (XMPE) para tensão até 0,6/1kv	PÇ	3	OLIVO	R\$ 290,00	R\$ 870,00
						R\$ 31.377,50

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANQ DA SILVA
Acesse em: <https://stce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.shtm> Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d6113094

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:



CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
25.752.2501.2048.000 – Manut. do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 13 de junho de 2017.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Felipe Balbino Muniz de Araújo
Contratante

CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME
Wesley Maia Benicio
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017
PROCESSO Nº 022/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado, Pernambuco, a Prefeitura Municipal do Condado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à Praça 11 de Novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável** representada legalmente por sua Secretária, Sra. **Línthia Lima da Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademan Marinho, nº 38, Centro, Condado-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.333.054 - 80 e RG nº 6828866 SDS/PE e a empresa **EDNA KELLY RODRIGUES DA SILVA ALVES - ME**, com sede à Rua Senador Barros de Carvalho, nº 98, Centro, Goiana-PE, inscrita no CNPJ nº 19.429.073/0001-21, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Edna Kelly Rodrigues da Silva Alves, portadora do RG nº 8.005.823/SDS-PE e do CPF nº 060.051.984-83, residente e domiciliada no Beco Deus é Amor, nº 81, Multirão, Goiana-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 010/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, fornecimento parcelado de gás GLP em botijões de 13 kg e em tanques P45 (45 kg), destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Capital Humano do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o



fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria ou Setor de Compras, diretamente nos locais indicados, conforme relação de endereços constante no Anexo VIII deste Edital;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 13.080,00** (treze mil e oitenta reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL, FORNECIDO EM TANQUES P13 I13, FORNECIDO EM REGIME DE COMODADO.	UNID	24	ULTRAGAS	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00
02	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL, FORNECIDO EM TANQUES P45 (45 KG), FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO.	UNID	48	ULTRAGAS	R\$ 245,00	R\$ 11.760,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;



CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sito à Praça 11 de Novembro, 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
20.605.2001.2030.0000 – Manutenção de Mercado, Matadouros e Feira Livres.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Condado-PE, 07 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDAO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Línthia Lima da Silva
Contratante

EDNA KELLY RODRIGUES DA SILVA ALVES - ME
Edna Kelly Rodrigues da Silva Alves
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017
PROCESSO Nº 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **E. X. DA SILVA - ME**, com sede à Rua Luiz Gonzaga O Rei do Baião, nº 589, escritório, Cruz de Rebouças, Igarassu – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.513.804/0001-00, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. **Rogoberto Gonçalves de Lima**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 895.611.554-00 e do RG nº 3.708.514/SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga O Rei do Baião, nº 589, Cruz de Rebouças, Igarassu – PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de Material de Construção, destinado a atender as necessidades do Município do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Lourival Lima, nº 95 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 336.590,75** (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/ DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Areia branca Granulometria fina	Metro	250	VITÓRIA	R\$ 94,00	R\$ 23.500,00
2	Areia grossa granulometria grossa usada na aplicação no assentamento do piso Inter travado, para agregado do concreto, em trabalhos que exigem uma maior resistência da liga, também que dispensam um acabamento refinado.(Lavada)	Metro	500	VITÓRIA	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
3	Saibro constituído de alteração de rochas quartzofeldspáticas, como granitos e gnaisses.	Metro	10	VITÓRIA	R\$ 75,00	R\$ 750,00
4	Brita nº 19 material com granulometria entre 12,0 a 19,0 mm, material utilizado na confecção em geral, artefatos de concreto.	Metro	100	VITÓRIA	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
5	Brita nº 25 material com granulometria entre 19,0 a 25 mm , material utilizado pelos caminhões asfálticos para tratamento simples ou duplo.	Metro	100	VITÓRIA	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
6	Pedra Rachão é considerada uma pedra primária, já que não passa pelo processo de britagem, e muito utilizada em terrenos super moles, aonde a base esta comprometida e não consegue firmeza, montagem de muro de arrimo e muro de contenção, a pedra rachão varia de 4 a 7 polegadas de tamanho, dependendo da utilização do produto, pode ser aplicada em grandes drenos e caixas separadoras.	Metro	100	VITÓRIA	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
7	Pedra Rachinha material com granulometria entre 64,0 a 170,0mm,	Metro	70	VITÓRIA	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
8	Pó de Pedra material com granulometria inferior a 4,8 mm. Parelelepípedo pedra granito utilizada em pavimentações.	Metro	50	VITÓRIA	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00



9	Tubos de concreto armados, NBR 9793/87 (EB-6), classe "CA-1" tipo junta rígida (ponta e bolsa ou macho e fêmea), para diâmetros nominais: 400 mm.	Und	100	LAGES TIMBI	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
10	Tubos de concreto armados, NBR 9793/87 (EB-6), classe "CA-1" tipo junta rígida (ponta e bolsa ou macho e fêmea), para diâmetros nominais: 600 mm.	Und	50	LAGES TIMBI	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
11	Tubos de concreto armados, NBR 9793/87 (EB-6), classe "CA-1" tipo junta rígida (ponta e bolsa ou macho e fêmea), para diâmetros nominais: 800 mm.	Und	50	LAGES TIMBI	R\$ 337,00	R\$ 16.850,00
12	Tubos de concreto armados, NBR 9793/87 (EB-6), classe "CA-1" tipo junta rígida (ponta e bolsa ou macho e fêmea), para diâmetros nominais: 1000 mm.	Und	60	LAGES TIMBI	R\$ 337,00	R\$ 20.220,00
13	Meio Fio cinza Granítico curbstone, grau A material G 341.	Metro	200	LAGES TIMBI	R\$ 28,50	R\$ 5.700,00
14	Ferro Aço 6,3 mm (1/4") CA 50 2,940kg 12m	KG	160	BELGO	R\$ 23,00	R\$ 3.680,00
15	Ferro Aço 10 mm (3/8") CA 50 7,404kg 12m	KG	200	BELGO	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
16	Ferro Aço 12,5 mm (1/2") CA 50 11,556kg 12m	KG	80	BELGO	R\$ 63,00	R\$ 5.040,00
17	Ferro Aço 4,2 mm CA 60 1,308kg 12m	KG	100	BELGO	R\$ 9,50	R\$ 950,00
18	Arame recozido Preto 1,25mm possui alta maleabilidade, facilitando seu manuseio e utilização. É muito utilizado na construção civil.	KG	30	BELGO	R\$ 13,50	R\$ 405,00
19	Telha Cerâmica Canal 1ªsão constituída por argilas ricas em ilita e montmorillonitas, a matéria-prima, contudo, é mais selecionada e a massa cerâmica melhor preparada fim de conseguir-se características compatíveis com a geometria e a utilização do produto, boa resistência da massa seca, telhas com elevada resistência a flexão e baixa porosidade.	Und	5.000	BRASILIT	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
20	Tijolos 8 furos, Argila é extrudida ou moldada até obter a forma pretendida.	Unid	10.000	VITÓRIA	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
21	Caibro 5 m, madeira de eucalipto reflorestado	Metro	100	MADEPAR	R\$ 6,50	R\$ 650,00
22	Caibro 7 m, madeira de eucalipto reflorestado	Metro	50	MADEPAR	R\$ 7,00	R\$ 350,00
23	Ripa serrada, madeira de eucalipto reflorestado	Metro	500	MADEPAR	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
24	Prancha de madeira de eucalipto reflorestado. Comprimento: 6 m, largura: 28 cm e Espessura: 6 cm	Peça	20	MADEPAR	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
25	Viga de Madeira peroba rosa 3/5 de 6 metros, utilizada em telhados como base para fixação de telhas p/ telhado.	Peça	15	MADEPAR	R\$ 57,00	R\$ 855,00
26	Viga de Madeira peroba rosa 3/4 de 6 metros, utilizada em telhados como base para fixação de telhas p/ telhado.	Peça	15	MADEPAR	R\$ 57,00	R\$ 855,00
27	Viga de Madeira peroba rosa 3/6 de 6 metros, utilizada em telhados como base para fixação de telhas p/ telhado.	Peça	10	MADEPAR	R\$ 57,00	R\$ 570,00
28	Viga de Madeira peroba rosa 3/2 de 6 metros, utilizada em telhados como base para fixação de telhas p/ telhado.	Peça	20	MADEPAR	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ppp/validaDoc.shtm> Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d61f3094



29	Prego em aço com cabeça 18 x 27 (2 ½ x 10) utilizado em caixas, fôrmas para concreto, escoramentos, caibros e alinhamentos.	KG	20	BELGO	R\$ 10,00	R\$ 200,00
30	Prego em aço com cabeça 15 x 18 (1 ½ x 13) utilizado em ripas, telhados e caixarias, para frutas e verduras	KG	10	BELGO	R\$ 11,00	R\$ 110,00
31	Prego em aço com cabeça 15x 21 (2 x 13) utilizado em ripas, telhados .	KG	20	BELGO	R\$ 13,50	R\$ 270,00
32	Serra Manual Rígida	Und	30	STARRET	R\$ 6,50	R\$ 195,00
33	Cerâmica "A" 45 x 45 forma branco	Metros	300	PORTO RICO	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
34	Cimento 50 KG, um pó branco, levemente acinzentado e um líquido límpido, levemente amarelado, odor característico predominante do eugenol, isento de partículas em suspensão ou sedimentos.	Pct	1.000	ELIZABETH	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
35	Madeirit Resinado - Medida: 1,10 x 2,10 x 14 mm	Und	10	MADEPAR	R\$ 60,00	R\$ 600,00
36	Cal de 10 kg, tinta em pó, contém hidróxido de magnésio que proporciona mais aderência da tinta cal ao reboco.	Pacote	100	HIDRO	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
37	Tinta Branco gelo delanil – Lata com 18 Litros, utilizados em pinturas exteriores e interiores.	Latão	30	HIDRO	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
38	Tinta Diacryl Concordia – Lata com 18 Litros, utilizados em pinturas exteriores e interiores.	Latão	20	HIDRO	R\$ 163,00	R\$ 3.260,00
39	Tinta Diacryl Canastra – Lata com 18 Litros, De fácil aplicação e baixo respingamento, é uma tinta formulada à base de emulsão acrílica, com aditivos antimofa, fungos e bolor. Com ação fungicida, pode ser aplicada diretamente sobre a parede mofada.	Latão	10	HIDRO	R\$ 163,00	R\$ 1.630,00
40	Tinta Diapiso verde folha – Lata com 18 litros, com excelente rendimento e cobertura. De fácil aplicação, possui fórmula exclusiva, com alto teor de sólidos, que confere à película excepcional durabilidade e resistência ao intemperismo. É indicada para o revestimento de pisos e cimentados em ambientes externos e internos.	Latão	20	HIDRO	R\$ 298,00	R\$ 5.960,00
41	Tinta esmalte sintético branco gelo em Resina alquídica à base de óleo vegetal semi-secativo, pigmentos orgânicos e inorgânicos, cargas minerais inertes (acetinado e fosco), hidrocarbonetos alifáticos, secantes organo-metálicos, não contém benzeno.	Galão	30	HIDRO	R\$ 83,00	R\$ 2.490,00
42	Tinta Esmalte vermelho – Galão com 3,6 Litros de alta qualidade, durabilidade e resistência. Sua fórmula cria uma película com proteção prolongada que conserva o brilho e a aparência de novo por muito mais tempo.	Galão	20	HIDRO	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00
43	Tinta Esmalte verde folha – Galão com 3,6 Litros de alta qualidade, durabilidade e resistência. Sua fórmula cria uma película com proteção prolongada que conserva o brilho e a aparência de novo por muito mais tempo.	Galão	15	HIDRO	R\$ 66,00	R\$ 990,00
44	Tinta Pinta Piso Concreto Galão 3,6 Litros, Tinta acrílica à base d' água.Composição: Resina acrílica estirenada, pigmentos ativos e inertes, coalescentes, espessantes, microbicidas não metálicos, outros aditivos e água. Uso: Superfícies em concreto de grande circulação	Galão	10	HIDRO	R\$ 59,00	R\$ 590,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://cfece.tec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 745aa23fe853427483bf2718d61f3094

45	Tinta Esmalte amarelo – Galão com 3,6 Litros de alta qualidade, durabilidade e resistência. Sua fórmula cria uma película com proteção prolongada que conserva o brilho e a aparência de novo por muito mais tempo.	Galão	10	HIDRO	R\$ 66,00	R\$ 660,00
46	Thinner Galão 5 Litros (DN4288) é um diluente indicado para diluição de produtos e para limpeza de equipamentos de pintura em geral. Auxiliam tanto a aplicação como a secagem. Diluente para produtos de secagem rápida à base de nitrocelulose, tais como seladoras, vernizes, lacas, esmaltes e tintas.	Galão	10	HIDRO	R\$ 65,00	R\$ 650,00
47	Massa corrida 18 Litros, Resina à base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos (PVA), cargas minerais inertes e hidrocarbonetos alifáticos.	Latão	10	HIDRO	R\$ 72,00	R\$ 720,00
48	Gesso, definição Mineral chamado gipsita, cozido a baixa temperatura e empregado em diversas modalidades	kg	20	CORAL	R\$ 3,20	R\$ 64,00
49	Textura Rústica 18 Litros, são hidrorrepelentes, indicadas para revestimento externo e interno de superfícies de alvenaria e blocos de concreto, proporcionando um efeito texturizado.	Latão	5	HIDRO	R\$ 156,00	R\$ 780,00
50	Cola para cano grande 75 G, adesivo plástico para tubos e conexões soldáveis de PVC rígido para água.	Unid	30	PLASTILIT	R\$ 4,40	R\$ 132,00
51	Lixa Ferro - Grão 120 (9617085416) utilizada em metais e metais enferrujados, desenvolvida para lixar manualmente: abrasivos dobrados sem rompimento dos grãos nem do revestimento resultam em uma estrutura de superfície perfeita	Unid	100	NORTON	R\$ 3,40	R\$ 340,00
52	Rolo de pintura de Lã 23 cm com suporte, utilizados em pinturas em geral, medindo 230 mm de largura por 60 mm de espessura (09mm altura da lã);	Unid	10	ROMA	R\$ 18,40	R\$ 184,00
53	Luva PVC Soldável 20 mm , utilizado para rede predial com agua fria fácil instalação e excelente durabilidade. Atóxico e resistente a produtos químicos.	unid	50	PLASTUBOS	R\$ 0,35	R\$ 17,50
54	Luva PVC Soldável 25 mm, Vedação feita com anéis de borracha utilizado em rede predial com agua fria fácil instalação e excelente durabilidade. Atóxico e resistente a produtos químicos.	Unid	40	PLASTUBOS	R\$ 0,70	R\$ 28,00
55	Luva PVC Soldável 50 mm, Junção de duas pontas soldáveis Bolsas soldáveis com batente no centro da peça Prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	10	PLASTUBOS	R\$ 4,50	R\$ 45,00
56	Luva PVC Soldável 60 mm, Junção de duas pontas soldáveis Bolsas soldáveis com batente no centro da peça Prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	10	PLASTUBOS	R\$ 9,00	R\$ 90,00
57	Luva de Redução Soldável 25x20mm. Composição em PVC, Redução do diâmetro dos tubos em redes Bolsas soldáveis Prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	20	PLASTUBOS	R\$ 1,00	R\$ 20,00
58	Luva de Redução Soldável 60x50mm. Composição em PVC, Redução do diâmetro dos tubos em redes Bolsas soldáveis Prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	5	PLASTUBOS	R\$ 6,20	R\$ 31,00
59	Luva Rosca 1/2", Composição PVC para interligação de tubos ou conexões, Bolsas roscáveis, Prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	40	PLASTUBOS	R\$ 0,80	R\$ 32,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://ctee.ce.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 745aa13f-e853-4274-83bf-2718d61f3094

60	Joelho 90° Soldável 20mm. Composição em PVC, formas de Utilização, Mudança de direção em redes a 90 graus. Resistente ao tempo e feito com produtos de qualidade com prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	30	PLASTUBOS	R\$ 0,33	R\$ 9,90
61	Joelho 90° Soldável 25mm. Composição em PVC, formas de Utilização, Mudança de direção em redes a 90 graus. Resistente ao tempo e feito com produtos de qualidade com prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	15	PLASTUBOS	R\$ 0,49	R\$ 7,35
62	Joelho 90° Soldável 50mm. Composição em PVC, formas de Utilização, Mudança de direção em redes a 90 graus. Resistente ao tempo e feito com produtos de qualidade com prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	50	PLASTUBOS	R\$ 3,30	R\$ 165,00
63	Joelho 90° Soldável 60mm. Composição em PVC, formas de Utilização, Mudança de direção em redes a 90 graus. Resistente ao tempo e feito com produtos de qualidade com prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	10	PLASTUBOS	R\$ 15,00	R\$ 150,00
64	Joelho 90° Esgoto 100 mm. Composição em PVC Formas de Utilização, Mudança de direção à 90 graus na mesma bitola, ponta lisa e bolsa para anel de vedação. Prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	unid	30	PLASTUBOS	R\$ 5,00	R\$ 150,00
65	Joelho 90° Esgoto 75 mm. Composição em PVC Formas de Utilização, Mudança de direção à 90 graus na mesma bitola, ponta lisa e bolsa para anel de vedação. Prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	30	PLASTUBOS	R\$ 5,00	R\$ 150,00
66	Joelho 90° Esgoto 40 mm. Composição em PVC, Formas de Utilização de Mudança de direção à 90 graus EG soldável na mesma bitola. Resistente ao tempo e feito com produtos de qualidade, Prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	unid	30	PLASTUBOS	R\$ 0,90	R\$ 27,00
67	Joelho 90° com Rosca 1/2". Composição em PVC, Formas de Utilização Para curvar ligações hidráulicas. Resistente ao tempo e feito com produtos de qualidade, prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	40	PLASTUBOS	R\$ 1,00	R\$ 40,00
68	Joelho 90° Soldável 3/4". Composição em PVC, Formas de Utilização Para curvar ligações hidráulicas. Resistente ao tempo e feito com produtos de qualidade, Prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	40	PLASTUBOS	R\$ 1,40	R\$ 56,00
69	Joelho 90° Soldável 1/2" liso, Composição em PVC, Formas de Utilização Para curvar ligações hidráulicas. Resistente ao tempo e feito com produtos de qualidade, prática instalação, rápida e de fácil manuseio.	Unid	60	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 78,00
70	Cap Soldável 1/2 (tampão) Composição em PVC para Fechamento de pontos de espera ou finais de rede.	Unid	20	PLASTUBOS	R\$ 0,90	R\$ 18,00
71	Cap Soldável 3/4 (tampão) Composição em PVC para Fechamento de pontos de espera ou finais de rede.	Unid	20	PLASTUBOS	R\$ 1,20	R\$ 24,00
72	Cap Soldável 20mm (tampão) Composição em PVC para Fechamento de pontos de espera ou finais de rede.	Unid	20	PLASTUBOS	R\$ 0,60	R\$ 12,00
73	Cap Soldável 25mm (tampão) Composição em PVC para Fechamento de pontos de espera ou finais de rede.	Unid	10	PLASTUBOS	R\$ 0,70	R\$ 7,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.sejm> Código do documento: 745aa23f-4853-4274-83bf-2718d61f3094

74	Cap Soldável 50mm (tampão) Composição em PVC para Fechamento de pontos de espera ou finais de rede.	Unid	5	PLASTUBOS	R\$ 3,80	R\$ 19,00
75	Cap Soldável 60mm (tampão) Composição em PVC para Fechamento de pontos de espera ou finais de rede.	Unid	5	PLASTUBOS	R\$ 5,00	R\$ 25,00
76	Kit reparo p/ caixa acoplada vários modelos	Unid	20	ASTRO	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
77	Anéis de Vedação composição de borracha tipo O'ring	Unid	20	PLASTUBOS	R\$ 2,25	R\$ 45,00
78	Chicote para caixa de descarga, composição plástica	Unid	30	PLASTUBOS	R\$ 4,00	R\$ 120,00
79	Te soldável de 1/2 liso, composição em PVC.	Unid	30	PLASTUBOS	R\$ 0,85	R\$ 25,50
80	Tubo 25 mm água peça com 6 metros, composição em PVC	Unid	10	PLASTUBOS	R\$ 18,00	R\$ 180,00
81	Tubo 50 mm água peça com 6 metros, composição em PVC	Unid	10	PLASTUBOS	R\$ 72,00	R\$ 720,00
82	Tubo serie Normal DN 100 mm, composição em PVC, Tubos com ponta e bolsa.	Unid	50	PLASTUBOS	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
83	Tubo serie Normal DN 150 mm, composição em PVC, Tubos com ponta e bolsa.	Unid	40	PLASTUBOS	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
84	Tubo 100 mm esgoto, Composição em PVC ponta lisa e bolsa com anel de vedação	Unid	50	PLASTUBOS	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
85	Vara de cano 3/4, Composição em PVC	Unid	30	PLASTUBOS	R\$ 18,00	R\$ 540,00
86	Vara de cano 1/2, Composição em PVC	Unid	30	PLASTUBOS	R\$ 17,50	R\$ 525,00
87	Cabo Flexível Anti - Chama 4,0 mm ² caixa com 100 metros	Metro	5	SILL	R\$ 185,00	R\$ 925,00
88	Caixa Tomada 4x2 em PVC para Tomadas e Interruptores Fixação Sem Parafusos amarela	Unid	30	GRAMPLAST	R\$ 1,20	R\$ 36,00
89	Fio paralelo 2x 2,5 para tensões nominais até 300 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico	Metro	500	SILL	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
90	Fita alta fusão 20m de espessura 0.15mm (Max) para pequenos reparos, como emendas ou isolamento de fios e cabos e consertos de eletrodomésticos.	Metro	25	3M	R\$ 23,00	R\$ 575,00
91	Fita adesiva isolante 19 mm x 20m scoocht 3M Bt	Unid	50	3M	R\$ 18,00	R\$ 900,00
92	Foto célula c/ base, Relé Fotocélula Trifacil 220v com Base Exatron • Ideal p/ o acionamento de pontos luminosos, mantendo-os ligados na ausência de luz	Unid	30	EXATRON	R\$ 26,00	R\$ 780,00
93	Lâmpada eletrônica de 20 w 220 v Compacta luz Branca	Unid	300	PHILIPS	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
94	Lâmpada fluorescente espiral 20W 220V E27 4000K . Cor: 4000K - Luz Neutra ou Branca. Potência: 20W.	Unid	40	PHILIPS	R\$ 15,50	R\$ 620,00
95	Lâmpada halógena de 300w, Para iluminação de fachadas, outdoor's uso abrigado ou interno. Dimensões:12 x 118 mm (A x L)	Unid	20	PHILIPS	R\$ 5,00	R\$ 100,00
96	Lâmpada fluorescente I 40 W 220 V 4000 K. Cor: 4000K – Luz Neutra ou Branca. Potência: 40 W	Unid	300	PHILIPS	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
97	Lâmpada 250w vapor metálico, são constituídas de um tubo de descarga em quartzo, contendo mercúrio em alta pressão e uma mistura de iodeto metálico.	Unid	30	DEMAPE	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stcd.ice.pe.gov.br/dpp/validaDoc.shtm> Código do documento: 745ar23f-e855-427483bf-2718d61f3094

98	Placa 4x2 interruptor 1 seção + tomada. 1 Interruptor Simples + Tomada NBR - Placa e suporte produzido em plástico ABS.	Unid	30	MEC-TRONIC	R\$ 10,00	R\$ 300,00
99	Placa 4x2 interruptor 2 seção. 2 Interruptores Simples – Placa e suporte produzido em plástico ABS	Unid	20	MEC-TRONIC	R\$ 10,00	R\$ 200,00
100	Placa 4x 2 interruptor 2 seção + tomada. 2 Interruptores Simples + 1 Tomada NBR –Placa e Suporte produzido em plástico ABS.	Unid	20	MEC-TRONIC	R\$ 14,50	R\$ 290,00
101	Placa 4x2 interruptor 3 seção. 3 Interruptores Simples – Placa e suporte produzido em plástico ABS	Unid	20	MEC-TRONIC	R\$ 14,50	R\$ 290,00
102	Reator Fluorescente eletrônico 1x40, Para 1 Lâmpadas de 40 wats reator de partida rápida com sistema para uma lâmpada fluorescente.	Unid	50	G-LIGHT	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
103	Reator Fluorescente eletrônico 2x40, Para 2 Lâmpadas de 40 wats reator de partida rápida com sistema para duas lâmpada fluorescente	Unid	50	G-LIGHT	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
104	Reator vapor metálico 250w. Reator para Lâmpada a Vapor Metálico 250 w Qualitrafo	Unid	30	DEMAPE	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
105	Reator de 400 w vapor metálico. Reator Partida Rápida para Lâmpada Vapor Metálico de 400 W, Tensão 220 V, externo com carcaça resistente à temperatura.	Unid	45	DEMAPE	R\$ 89,00	R\$ 4.005,00
106	Tomada 3 P 20 A. Tomada Femea - 3 Pinos Redondo - 250 Volts - 20 Amperes.	Unid	30	TRAMONTINA	R\$ 6,50	R\$ 195,00
107	Tomada dois plug´s macho + terra. Plug macho cinza 20A 250V 2 pinos + terra, plugue profissional reforçado saída lateral e/ou axial.	Unid	45	TRAMONTINA	R\$ 6,50	R\$ 292,50
108	Tomada sistema x. Tomada Universal 20a Sistema X é indispensável em qualquer instalação elétrica e permite a ligação dos aparelhos.	Unid	30	MEC-TRONIC	R\$ 8,00	R\$ 240,00
109	Lâmpada 400w vapor metálico, são constituídas de um tubo de descarga em quartzo, contendo mercúrio em alta pressão e uma de iodeto metálico.	Unid	40	DEMAPE	R\$ 87,00	R\$ 3.480,00
110	Lâmpada vapor metálico 2000 w – clara tubular rosca E-40	Unid	4	DEMAPE	R\$ 465,00	R\$ 1.860,00
111	Fio 2,5mm para tensões nominais até 750V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico.	Metro	1.000	SILL	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
112	Fio 1,5mm para tensões nominais até 750V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico.	Metro	400	SILL	R\$ 0,75	R\$ 300,00
113	Canaleta Sistema X 32 x 12,5 mm	Unid	30	MEC-TRONIC	R\$ 16,00	R\$ 480,00
114	Luminária pública, com montagem para 1,2,3 ou 4 pétalas suporte central, corpo , aro tampa e alojamento para equipamento elétrico em liga de alumínio fundido, fixação por meio de suporte central para topo 60,3mm ou 114,3 mm externo ou em ponta de braço 60,3 mm fechada com vidro plano de cristal temperado. Dimensões pétala Vidro Plano: 870 x 400 x 198 mm	Unid	15	IBILUX	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
115	Projeto fechado, corpo central em chão de alumínio, laterais em liga de alumínio fundido, refletor em chapa de alumínio liso anodizado brilhante. Lente plana de cristal temperado, suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, permitindo movimentos horizontal e vertical. Dimensões: 430 x 305 x 455 mm	Unid	20	REPLUX	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
						R\$ 336.590,75

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam?Codigo_documento:745aac23f-e8534274-83bf-2f18d61f309f



CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Rua João Batista, nº 80, Centro, Condado/PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
04.122.0401.2042.0000 – Manut. das Atividades da Secretaria de Planejamento Urbano
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

Felipe Balbino Muniz de Araújo
Contratante

E. X. DA SILVA - ME
Rogoberto Gonçalves de Lima
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017
PROCESSO Nº 025/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE o **Secretário de Ações de Governo**, Ilmo. Sr. **Marcelo Falcão de Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Barbalho, nº138, Centro, Condado-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.151.734-42 e RG nº 5.930.553/SDS-PE, e a empresa **EDNA KELLY RODRIGUES DA SILVA ALVES - ME**, com sede à Rua Senador Barros de Carvalho, nº 98, Centro, Goiana-PE, inscrita no CNPJ nº 19.429.073/0001-21, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **Edna Kelly Rodrigues da Silva Alves**, portadora do RG nº 8.005.823/SDS-PE e do CPF nº 060.051.984-83, residente e domiciliada no Beco Deus é Amor, nº 81, Multirão, Goiana-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 013/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de água mineral, natural sem gás, para atender as necessidades do Município do Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o



fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 9.757,00** (nove mil setecentos e cinquenta e sete reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafas com capacidade mínima de 20 litros, com lacre inviolável. Prazo de validade de no mínimo 60 dias a partir da data de entrega.	1870	VILLA	R\$ 4,30	R\$ 8.041,00
02	Garrafa PET com capacidade de 500 ml, com lacre inviolável. Prazo de validade de no mínimo 60 dias a partir da data de entrega. Pacote com 12 unidades.	220	VILLA	R\$ 7,80	R\$ 1.716,00
					R\$ 9.757,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **24 (vinte quatro) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo Primeiro - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo Segundo - O prazo de validade do produto deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega.



CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.02.00 – SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLÍTICA INSTITUCIONAL
04.122.0401.2012.0000 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Ações do Governo (R\$ 8.037,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.08.00 – SECRETARIA . DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
04.122.00401.2042.0000 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Planejamento (R\$ 860,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
13.122.0401.2027.0000 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Desenv. Sustentável (R\$ 860,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 15 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DO CONDADO
Marcelo Falcão de Moura
Secretário de Ações de Governo

EDNA KELLY RODRIGUES DA SILVA ALVES - ME
Edna Kelly Rodrigues da Silva Alves
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017
PROCESSO Nº 019/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Educação**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado, Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **Marieleça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 167.572.624-87 e do RG nº 1377750/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado – PE, residente e domiciliada na Rua José Lira dos Santos, nº 62, Centro – Condado/PE, e a empresa, e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº 1138711/SSP-AL, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;





- b) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- c) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento e aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 111.360,00** (cento e onze mil trezentos e sessenta reais), já estando incluído nesse valor o desconto percentual de 20% (vinte





por cento) que incide sobre o preço de tabela e de mercado das peças, sendo a Contratada vencedora do LOTE I, da seguinte forma:

LOTE I – FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO: 20%	VALOR PARA 12 MESES
01	ÔNIBUS	KHA 1384	R\$ 2.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
02	ÔNIBUS	PEY 1045	R\$ 1.800,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
03	ÔNIBUS	PFZ 0785	R\$ 1.800,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
04	MICRO ÔNIBUS	PGD 3004	R\$ 1.700,00	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
05	MICRO ÔNIBUS	PEY 0565	R\$ 1.700,00	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
06	DOBLO	PCA 4742	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
07	MOTO	KJS 0410	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
08	MOTO	KJS 5690	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
09	MOTO	KKA 0240	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
10	MOTO	KKO 3080	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
11	MOTO	KJS 1990	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
12	MOTO	KKA 0830	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.





Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;





b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.





Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1201.2095.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.1205.2099.0000 – Apoio as Atividades ao Programa Pnate



3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.1206.2100.0000 – Apoio as Ações do Programa Caminho a Escola – TRAN
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.1211.2107.0000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.122.1201.2095.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 27 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Gestora – Contratante

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME
José Lourival da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

CPF/MF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017.
PROCESSO Nº 019/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº 1138711/SSP-AL, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- f) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- g) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;





- h) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- i) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- j) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento e aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 78.720,00** (setenta e oito mil setecentos e vinte reais), já estando incluído nesse valor o desconto percentual de 20% (vinte por cento) que incide sobre o preço de tabela e de mercado das peças, sendo a Contratada vencedora do LOTE II, da seguinte forma:





LOTE II - FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO: 20%	VALOR PARA 12 MESES
01	ÔNIBUS	KLD 7185	R\$ 1.800,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
02	AMBULÂNCIA	PGZ 6792	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
03	AMBULÂNCIA	PGN 4180	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
04	AMBULÂNCIA	PEE 7116	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
05	MASTER - SAMU	PFR 3352	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
06	PRISMA	PFO 3125	R\$ 600,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
07	UNO	KKA 6489	R\$ 600,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
08	RANGER	KKH 7566	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
09	PALIO	OYO 4827	R\$ 600,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
10	L-200	PCM 0953	R\$ 600,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:





III. Por iniciativa da Administração:

- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- d) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

IV. Por iniciativa do fornecedor:

- c) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- d) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;





- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1004.2056.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.1005.2057.0000 - Manutenção das Atividades do NASF

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.1010.2066.0000 - Manutenção das Atividades do SAMU

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.1012.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Hospital

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.1002.2052.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.1004.2056.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's





3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.1005.2057.0000 - Manutenção das Atividades do NASF
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.1010.2066.0000 - Manutenção das Atividades do SAMU
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.1012.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Hospital
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.122.1002.2052.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 27 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME
José Lourival da Silva

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017.
PROCESSO Nº 019/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social do Condado**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, Sra. **Lucilea do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº 1138711/SSP-AL, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- k) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;





- l) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- m) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- n) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- o) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento e aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), já estando incluído nesse valor o desconto percentual de 20% (vinte por cento) que incide





sobre o preço de tabela e de mercado das peças, sendo a Contratada vencedora do LOTE III, da seguinte forma:

LOTE III – FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO: 20%	VALOR PARA 12 MESES
01	PALIO	OYL 5636	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

V. Por iniciativa da Administração:





- e) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- f) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

VI. Por iniciativa do fornecedor:

- e) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0806.2084.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0806.2084.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 27 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lucilea do Nascimento Batista
Contratante

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME

José Lourival da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

CPF/MF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2017.
PROCESSO Nº 019/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, reuniram-se o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº1138711/SSP-AL, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- p) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;





- q) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- r) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- s) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- t) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento e aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 40.320,00** (quarenta mil trezentos e vinte reais), já estando incluído nesse valor o desconto percentual de 20% (vinte por



cento) que incide sobre o preço de tabela e de mercado das peças, sendo a Contratada vencedora do LOTE IV, da seguinte forma:

LOTE IV – FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDAO

FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO: 20%	VALOR PARA 12 MESES
01	MERCEDES BENZ CAÇAMBA	OYY 8334	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
02	RETRO ESCAVADEIRA	-	R\$ 1.200,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
03	MOTONIVELADORA CASE	-	R\$ 1.200,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
04	TRATOR VALMET	-	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:





VII. Por iniciativa da Administração:

- g) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- h) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

VIII. Por iniciativa do fornecedor:

- g) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- h) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.**
- 04.122.0401.2042.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento**
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 27 de junho de 2017.

FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
Contratante

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME
José Lourival da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d6113094





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2017.
PROCESSO Nº 019/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, reuniram-se o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº 1138711/SSP-AL, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de



manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compoem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- p) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



Fone: (81) 3642 1031

Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE | CEP 55940-000 | CNPJ 10.150.068/0001-00
gabinete.pmc.pe@gmail.com comunicacao@condado.pe.gov.br www.condado.pe.gov.br





- q) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- r) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- s) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- t) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;



III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento e aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 40.320,00** (quarenta mil trezentos e vinte reais), já estando incluído nesse valor o desconto percentual de 20% (vinte por



Fone: (81) 3642 1031

Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE | CEP 55940-000 | CNPJ 10.150.068/0001-00
gabinete.pmc.pe@gmail.com comunicacao@condado.pe.gov.br www.condado.pe.gov.br



importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



Fone: (81) 3642 1031

Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE | CEP 55940-000 | CNPJ 10.150.068/0001-00
gabinete.pmc.pe@gmail.com comunicacao@condado.pe.gov.br www.condado.pe.gov.br





VII. Por iniciativa da Administração:

- g) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- h) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

VIII. Por iniciativa do fornecedor:

- g) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- h) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados



poderá não ser aceita pelo Município do Condado, incluindo-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE | CEP 55940-000 | CNPJ 10.150.068/0001-00
gabinete.pmc.pe@gmail.com comunicacao@condado.pe.gov.br www.condado.pe.gov.br

Fone: (81) 3642 1031





O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos



cinco dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



Fone: (81) 3642 1031

Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE | CEP 55940-000 | CNPJ 10.150.068/0001-00
gabinete.pmc.pe@gmail.com www.condado.pe.gov.br comunicacao@condado.pe.gov.br





- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou



incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
04.122.0401.2042.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.



Fone: (81) 3642 1031

Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE | CEP 55940-000 | CNPJ 10.150.068/0001-00
gabinete.pmc.pe@gmail.com | comunicacao@condado.pe.gov.br | www.condado.pe.gov.br





Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 27 de junho de 2017.

FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
Contratante

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME
José Lourival da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
CPF/MF: _____

Accesse em: <https://etc.ce:pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d61f3094





Fone: (81) 3642 1031

Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE | CEP 55940-000 | CNPJ 10.150.068/0001-00
gabinete.pmc.pe@gmail.com comunicacao@condado.pe.gov.br www.condado.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA

Acesse em: https://etce:ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:745aa23f-e853-4274-83bf-2718d61f3094





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017
PROCESSO Nº 019/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Educação**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado, Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 167.572.624-87 e do RG nº 1377750/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado – PE, residente e domiciliada na Rua José Lira dos Santos, nº 62, Centro – Condado/PE, e a empresa, e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº 1138711/SSP-AL, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



- b) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- c) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo a Contratada vencedora do LOTE I, da seguinte forma:



LOTE I – FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	QUANT HORA/SERVIÇO POR MÊS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
13	42h	R\$ 50,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;



- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da





Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;



e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1201.2095.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.1205.2099.0000 – Apoio as Atividades ao Programa Pnate

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.1206.2100.0000 – Apoio as Ações do Programa Caminho a Escola – TRAN

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.1211.2107.0000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.122.1201.2095.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 19 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Gestora – Contratante

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME
José Lourival da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

CPF/MF:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017.
PROCESSO Nº 019/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº 1138711/SSP-AL, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- f) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



- g) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- h) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- i) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- j) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo a Contratada vencedora do LOTE II, da seguinte forma:



LOTE II - FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
ITEM	QUANT HORA/SERVIÇO POR MÊS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
11	42h	50,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

III. Por iniciativa da Administração:

- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;





- d) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

IV. Por iniciativa do fornecedor:

- c) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- d) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da





Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1004.2056.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.1005.2057.0000 - Manutenção das Atividades do NASF

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.1010.2066.0000 - Manutenção das Atividades do SAMU

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.1012.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Hospital

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.1002.2052.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.1004.2056.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.1005.2057.0000 - Manutenção das Atividades do NASF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.1010.2066.0000 - Manutenção das Atividades do SAMU



3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.1012.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Hospital

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.122.1002.2052.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 19 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME

José Lourival da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

CPF/MF:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017.
PROCESSO Nº 019/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social do Condado**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, Sra. **Lucilea do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº 1138711/SSP-AL, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:



- k) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- l) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- m) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- n) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- o) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), sendo a Contratada vencedora do LOTE III, da seguinte forma:

LOTE III – FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDAO				
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
ITEM	QUANT HORA/SERVIÇO POR MÊS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
02	20h	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

V. Por iniciativa da Administração:

- e) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- f) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

VI. Por iniciativa do fornecedor:

- e) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;





- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0806.2084.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0806.2084.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 19 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lucilea do Nascimento Batista
Contratante

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME
José Lourival da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

CPF/MF:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2017.
PROCESSO Nº 019/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, reuniram-se o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº1138711/SSP-AL, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:



- p) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- q) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- r) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- s) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- t) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO



Como contraprestação aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo a Contratada vencedora do LOTE IV, da seguinte forma:

LOTE IV – FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDAO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
ITEM	QUANT HORA/SERVIÇO POR MÊS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
05	42h	R\$ 50,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

VII. Por iniciativa da Administração:





g) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

h) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

VIII. Por iniciativa do fornecedor:

g) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

h) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.**
- 04.122.0401.2042.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento**
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 19 de junho de 2017.

FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
Contratante

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA – ME
José Lourival da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 745aa23f-e853-4274-83bf-2718d6113094





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
PROCESSO Nº 019/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Educação

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado, Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 167.572.624-87 e do RG nº 1377750/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado – PE, residente e domiciliada na Rua José Lira dos Santos, nº 62, Centro – Condado/PE, e a empresa, e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME**, com sede à Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Box A, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.427/0001-80, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. **Kleber Rodrigues do Nascimento Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 047.513.834-18 e do RG 6328865/SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:





- a) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- c) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO





Como contraprestação ao fornecimento e aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 136.560,00** (cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais), já estando incluído nesse valor o desconto percentual de 20% (vinte por cento) que incide sobre o preço de tabela e de mercado das peças, sendo a Contratada vencedora do LOTE I, da seguinte forma:

LOTE I – FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDAO

FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO: 20%	VALOR PARA 12 MESES
01	ÔNIBUS	KHA 1384	R\$ 2.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
02	ÔNIBUS	PEY 1045	R\$ 1.800,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
03	ÔNIBUS	PFZ 0785	R\$ 1.800,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
04	MICRO ÔNIBUS	PGD 3004	R\$ 1.700,00	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
05	MICRO ÔNIBUS	PEY 0565	R\$ 1.700,00	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
06	DOBLO	PCA 4742	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
07	MOTO	KJS 0410	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
08	MOTO	KJS 5690	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
09	MOTO	KKA 0240	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
10	MOTO	KKO 3080	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
11	MOTO	KJS 1990	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
12	MOTO	KKA 0830	R\$ 350,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	QUANT HORA/SERVIÇO POR MÊS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL		VALOR PARA 12 MESES
13	42h	R\$ 50,00	R\$ 2.100,00		R\$ 25.200,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.





Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO





O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.





Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1201.2095.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.1205.2099.0000 – Apoio as Atividades ao Programa Pnate

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.1206.2100.0000 – Apoio as Ações do Programa Caminho a Escola – TRAN

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.1211.2107.0000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.122.1201.2095.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 13 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Gestora – Contratante

KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME
Kleber Rodrigues do Nascimento Costa
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017.
PROCESSO Nº 019/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME**, com sede à Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Box A, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.427/0001-80, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. **Kleber Rodrigues do Nascimento Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 047.513.834-18 e do RG 6328865/SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- f) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



- g) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- h) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- i) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- j) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento e aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 103.920,00** (cento e três mil novecentos e vinte reais), já estando incluído nesse valor o desconto percentual de 20% (vinte





por cento) que incide sobre o preço de tabela e de mercado das peças, sendo a Contratada vencedora do LOTE II, da seguinte forma:

LOTE II - FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO: 20%	VALOR PARA 12 MESES
01	ÔNIBUS	KLD 7185	R\$ 1.800,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
02	AMBULÂNCIA	PGZ 6792	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
03	AMBULÂNCIA	PGN 4180	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
04	AMBULÂNCIA	PEE 7116	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
05	MASTER - SAMU	PFR 3352	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
06	PRISMA	PFO 3125	R\$ 600,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
07	UNO	KKA 6489	R\$ 600,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
08	RANGER	KKH 7566	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
09	PALIO	OYO 4827	R\$ 600,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
10	L-200	PCM 0953	R\$ 600,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	QUANT HORA/SERVIÇO POR MÊS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL		VALOR PARA 12 MESES
11	42h	50,00	R\$ 2.100,00		R\$ 25.200,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

III. Por iniciativa da Administração:

- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- d) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

IV. Por iniciativa do fornecedor:

- c) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- d) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;





b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.





Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1004.2056.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.1005.2057.0000 - Manutenção das Atividades do NASF

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.1010.2066.0000 - Manutenção das Atividades do SAMU



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.1012.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Hospital
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.1002.2052.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.1004.2056.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.1005.2057.0000 - Manutenção das Atividades do NASF
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.1010.2066.0000 - Manutenção das Atividades do SAMU
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.1012.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Hospital
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.122.1002.2052.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 13 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME
Kleber Rodrigues do Nascimento Costa
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017.
PROCESSO Nº 019/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social do Condado

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, Sra. **Lucilea do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME**, com sede à Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Box A, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.427/0001-80, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. **Kleber Rodrigues do Nascimento Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 047.513.834-18 e do RG 6328865/SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- k) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;





- l) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- m) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- n) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- o) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento e aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), já estando incluído nesse valor o desconto percentual de 20% (vinte por cento)





que incide sobre o preço de tabela e de mercado das peças, sendo a Contratada vencedora do LOTE III, da seguinte forma:

LOTE III – FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO: 20%	VALOR PARA 12 MESES
01	PALIO	OYL 5636	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	QUANT HORA/SERVIÇO POR MÊS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL		VALOR PARA 12 MESES
02	20h	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00		R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

V. Por iniciativa da Administração:

- e) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- f) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

VI. Por iniciativa do fornecedor:

- e) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.





Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;





- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0806.2084.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0806.2084.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 13 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lucilea do Nascimento Batista
Contratante

KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME

Kleber Rodrigues do Nascimento Costa
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2017.
PROCESSO Nº 019/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, reuniram-se o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME**, com sede à Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Box A, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.427/0001-80, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. **Kleber Rodrigues do Nascimento Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 047.513.834-18 e do RG 6328865/SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- p) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;





- q) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- r) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- s) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- t) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento e aos serviços prestados, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado total de **R\$ 65.520,00** (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte reais), já estando incluído nesse valor o desconto percentual de 20% (vinte





por cento) que incide sobre o preço de tabela e de mercado das peças, sendo a Contratada vencedora do LOTE IV, da seguinte forma:

LOTE IV – FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDAO

FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO: 20%	VALOR PARA 12 MESES
01	MERCEDES BENZ CAÇAMBA	OYY 8334	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
02	RETRO ESCAVADEIRA	-	R\$ 1.200,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
03	MOTONIVELADORA CASE	-	R\$ 1.200,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
04	TRATOR VALMET	-	R\$ 800,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	QUANT HORA/SERVIÇO POR MÊS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL		VALOR PARA 12 MESES
05	42h	R\$ 50,00	R\$ 2.100,00		R\$ 25.200,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

VII. Por iniciativa da Administração:

- g) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- h) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

VIII. Por iniciativa do fornecedor:

- g) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- h) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.





Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.**
- 04.122.0401.2042.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento**
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 13 de junho de 2017.

FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
Contratante

KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME
Kleber Rodrigues do Nascimento Costa
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

CPF/MF:



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos 27 (vigésimo sétimo) do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE a Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 167.572.624-87 e do RG nº 1377750/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado – PE, residente e domiciliada na Rua José Lira dos Santos, nº 62, Centro – Condado/PE, e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME**, com sede à Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Box A, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.427/0001-80, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao termo de rescisão á Ata de Registro de Preços nº 004/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir e

CONSIDERANDO, que a Empresa contratada, em verdade, não cumpriu com as obrigações impostas pelo edital e assumidas através da sua participação no certame e assinatura da Ata de Registro de Preços respectiva.

Decide rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto

O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Licitatório nº 019/2017, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 007/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV) e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da Rescisão

A partir da presente data, fica rescindida a ata em epígrafe; por conseguinte, o **CONTRATANTE** e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações futuras decorrentes da ata em tela, haja vista a rescisão do mesmo,



restando assegurados os direitos e obrigações oriundas da ata de registro de preços, em sua vigência até o presente momento.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do foro

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Termo de Rescisão.

Firma o presente Termo em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Condado, 27 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Gestora – Contratante

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Aos 27 (vigésimo sétimo) do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME**, com sede à Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Box A, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.427/0001-80, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao termo de rescisão á Ata de Registro de Preços nº 004/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir e

CONSIDERANDO, que a Empresa contratada, em verdade, não cumpriu com as obrigações impostas pelo edital e assumidas através da sua participação no certame e assinatura da Ata de Registro de Preços respectiva.

Decide rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto

O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Licitatório nº 019/2017, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 007/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV) e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da Rescisão

A partir da presente data, fica rescindida a ata em epígrafe; por conseguinte, o **CONTRATANTE** e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações futuras decorrentes da ata em tela, haja vista a rescisão do mesmo, restando assegurados os direitos e obrigações oriundas da ata de registro de preços, em sua vigência até o presente momento.



CLÁUSULA TERCEIRA- Do foro

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Termo de Rescisão.

Firma o presente Termo em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Condado, 27 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

Aos 27 (vigésimo sétimo) do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. **Lucilea do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE, e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME**, com sede à Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Box A, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.427/0001-80, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao termo de rescisão á Ata de Registro de Preços nº 004/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir e

CONSIDERANDO, que a Empresa contratada, em verdade, não cumpriu com as obrigações impostas pelo edital e assumidas através da sua participação no certame e assinatura da Ata de Registro de Preços respectiva.

Decide rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto

O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Licitatório nº 019/2017, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 007/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV) e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da Rescisão

A partir da presente data, fica rescindida a ata em epígrafe; por conseguinte, o **CONTRATANTE** e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações futuras decorrentes da ata em tela, haja vista a rescisão do mesmo, restando assegurados os direitos e obrigações oriundas da ata de registro de preços, em sua vigência até o presente momento.



CLÁUSULA TERCEIRA- Do foro

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Termo de Rescisão.

Firma o presente Termo em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Condado, 27 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lucilea do Nascimento Batista
Contratante

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

Aos 27 (vigésimo sétimo) do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA - ME**, com sede à Rua Severino Moraes Coutinho, nº 90, Box A, Juá, na cidade de Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.427/0001-80, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao termo de rescisão á Ata de Registro de Preços nº 004/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir e

CONSIDERANDO, que a Empresa contratada, em verdade, não cumpriu com as obrigações impostas pelo edital e assumidas através da sua participação no certame e assinatura da Ata de Registro de Preços respectiva.

Decide rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto

O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Licitatório nº 019/2017, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 007/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I); o Fundo Municipal de Saúde (LOTE II); o Fundo Municipal de Assistência Social (LOTE III) e a Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV) e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da Rescisão

A partir da presente data, fica rescindida a ata em epígrafe; por conseguinte, o **CONTRATANTE** e a empresa **KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações futuras decorrentes da ata em tela, haja vista a rescisão do mesmo, restando assegurados os direitos e obrigações oriundas da ata de registro de preços, em sua vigência até o presente momento.



CLÁUSULA TERCEIRA- Do foro

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Termo de Rescisão.

Firma o presente Termo em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Condado, 27 de junho de 2017.

FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
Contratante

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



TERMO DE RESCISÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017

Ao 10 (décimo dia) do mês de abril do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o **Secretário de Ações de Governo**, Ilmo. Sr. **Marcelo Falcão de Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbalho, nº138, Centro, Condado-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.151.734-42 e RG nº 5.930.553/SDS-PE, e a empresa **PAPELARIA ALMEIDA LTDA - EPP**, com sede à Rua Pascoal Carrazone, 238, Centro, Itambé/PE, CNPJ nº 05.428.496/0001-12, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Sergio Figueredo Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 291.301.744-49 e do RG nº 701.400/SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Pascoal Carrazone, 238 – 1º andar, Centro, Itambé/PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, acordam:

Cláusula Primeira - Por este Instrumento fica expressa e formalmente rescindido, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de expediente, destinado ao Município do Condado, firmado entre a empresa **PAPELARIA ALMEIDA LTDA - EPP** e a **SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO**, decorrente do Processo Licitatório 010/2017, Pregão nº 002/2017 – Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Termo de Rescisão.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Condado, 10 de abril de 2017.

SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO
Marcelo Falcão de Moura
Secretário

PAPELARIA ALMEIDA LTDA - EPP
Sérgio Figueredo Soares
Sócio Administrador

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

